



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

17/2021

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS, SISTEMA DE GESTÃO E
CAPACITAÇÃO AOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO,
CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**



Equipe

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 867/2021
Requerente: CARINA DANIELA ALVES
Contato: CARINA DANIELA ALVES
Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1
Descrição: Contratação de serviços Sebrae

Data: 29/03/2021 11:04

Situação: Encaminhado
Documento: 048.096.329-03

002

Ocorrência: 1	Data: 29/03/2021 11:04:30	Previsão: 01/04/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: CARINA DANIELA ALVES

Para: CARINA DANIELA ALVES

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

Órgão requisitante:	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Nº requerimento:	001/2021
Data:	16/03/2021

Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de apoio as micros e pequenas empresas -Sistema de Gestão para sala do microempreendedor -Capacitação dos agentes de desenvolvimento.	Serviço	12 meses

Justificativa: Considerando a necessidade de assessoramento aos usuários da Sala do empreendedor do município, considerando que o município possui 595 MEIs cadastrados e os mesmos necessitam de auxílio para diversas áreas da sua empresa e de acordo com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006 - Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, desta forma o município tem interesse em oferecer estes serviços e para este suporte solicitamos a contratação dos serviços pactuados com o Sebrae que será de extrema importância para o atendimento de qualidade aos microempreendedores do município de Piên, a contratação contempla:

1. Sistema de Gestão para sala do microempreendedor;
2. Capacitação dos Agentes de Desenvolvimento
3. Implantação do escritório de compras entre outros serviços que são de abjetos do contrato a ser firmado entre partes.
4. Considerando o cenário atual diante dos desafios que o (COVID 19) trouxe, os empresários estão tendo que se adaptar a novas realidades impostas por este fato, enfrentando cada dia mais desafios, uma crise que afeta a todos os setores da economia, e que as micro e pequenas empresas do município estão sendo muito impactadas, desta forma o município através da Sala do empreendedor pretende estar preparada e apta a oferecer recursos aos empresários neste momento de crise.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Agencia do Trabalhador / Sala do empreendedor

Horários:

08:00 as 12:00 Horas

13:00 as 17:00 Horas

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Imediato, após ser firmado contrato com Prefeitura e Sebrae.

Dotação orçamentária:

Fonte de recursos (x)Próprios () Estaduais () Federais

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Ana Cassia Ferreira de Lima

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Ana Cassia Ferreira de Lima
SETOR/ DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Matrícula 4765244

Ana Cassia Ferreira de Lima
Fiscal de contrato
SETOR/ DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Matrícula 4754244

Carina Daniela Alves da Silva
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
MATRICULA 4765263

ANEXO I

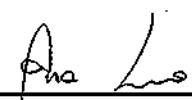
Produto	Entrega/Objetivo	Observações	Serviço	Investimento
1- Educação Empreendedora	Capacitar os professores indicados, para posterior aplicação da metodologia aos seus alunos; Fornecer material didático e livros para a capacitação dos professores; Emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença no curso; Fornecer os livros para aplicação do curso para os alunos; Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento e implantação do curso para os alunos.	Programa criado para despertar as características do comportamento empreendedor nos jovens do Ensino Fundamental 1 de toda Rede Municipal de Ensino.	Capacitação de professores e material didático	R\$ 6.300,00 + número de alunos total do Ensino Fundamental 1 multiplicado por R\$ 6,40 (valor por aluno no JEPP) Investimento em média R\$ 85.397,00
2- Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município de Piên/PR	Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva.	A seleção dos participantes da Formação de Gestores Públicos será pela Secretaria contratante. A metodologia prevê 25 participantes por workshop. A capacitação será realizada em 3 workshops de 3h de duração cada (total: 9h), com os temas a seguir: 1 - Comunicação Assertiva 2 - Estilos Comportamentais e Formação de Equipes 3 - Estratégias de Poder e Influência 4 - Inteligência Emocional; 5 - O	Oficinas / Workshops	R\$ 7.800,00



		Feedback que constrói 6 - O lado positivo do conflito 7 - Transforme sua reunião em algo que valha a pena		
4- Sala do Empreendedor	Implantação da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO ; Implementação de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital; Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Implantação do Escritório de Compras; Elaboração de Planejamento de Compras; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Agente de Desenvolvimento. Durante os 4 anos 2021/2024	Foco em estabelecer parcerias e auxiliar Prefeituras Municipais em ações que possam favorecer o empreendedorismo, fortalecer empresas locais e assegurar a aplicação correta das legislações. Fortalecer a economia local contribuindo para o crescimento da renda e da geração de empregos. Assegurar as melhores condições de atuação dos servidores públicos nas entregas de serviços públicos empresariais.	Consultorias/cursos/palestras/treinamentos/orientações/planejamento	R\$ 109.200,00
5 - Formação de líderes públicos (secretários) do município de Piên/PR	Programa de desenvolvimento individual para 4 secretários designados pela gestão municipal, com plano de ação nas competências de liderança.	Auto diagnóstico do PDA, devolutiva, construção do plano de ação com o cliente e 10 horas de coaching.	Consultorias individuais	R\$ 10.400,00
6- Compras Públicas	Implantação e Acompanhamento do Escritório de Compras; Elaboração de Planejamento de Compras	Capacitação servidores públicos	Consultorias	R\$ 40.000,00



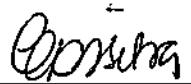
7 - Aval de Crédito	Orientações e Consultoria para aporte financeiro do município no fundo de aval para atender empresas locais	Aporte do Município no Fundo de Aval	Consultorias	R\$ 10.000,00
8- Inovação e Tecnologia	Implantação prática de soluções de inovação e tecnologia utilizadas para alavancar a atividade econômica.	Programa Sebraetec	Consultorias de Inovação e Tecnologia	70% Sebrae e 30% Município enquanto patrocinador do Empresário
9 - Atendimento Empresarial	Soluções Empresariais - Gestão, Inovação, Turismo, mercado, crédito	Consultorias, orientações e preparação de empreendedores com cursos, palestras, treinamentos, seminários e oficinas que podem fortalecer os empreendedores e a economia local.	Soluções construídas conforme estratégia do município	50% Sebrae e 50% Município Valores não incluídos na proposta
Total				R\$ 262.797,00



Ana Cassia Ferreira de Lima
SETOR/ DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Matrícula 4765244



Ana Cassia Ferreira de Lima
Fiscal de contrato
SETOR/ DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Matrícula 4754244



Carina Daniela Alves da Silva
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
MATRICULA 4765263

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, SISTEMA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO AOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO**

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviços de apoio às micro e pequenas empresas, sistema de gestão e capacitação aos agentes de desenvolvimento, conforme necessidade da secretaria de desenvolvimento econômico.
- 1.2.** A aquisição dos serviços pactuados no contrato firmado com o Sebrae será de extrema importância para o atendimento de qualidade aos microempreendedores do município de Piên.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1.** As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Produto	Entrega/Objetivo	Observações	Serviço	Investimento
1- Educação Empreend edora	Capacitar os professores indicados, para posterior aplicação da metodologia aos seus alunos; fornecer material didático e livros para a capacitação dos professores; emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença no curso; fornecer os livros para aplicação do curso para os alunos; Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento e implantação do curso para os alunos.	Programa criado para despertar as características do comportamento empreendedor nos jovens do Ensino Fundamental 1 de toda Rede Municipal de Ensino.	Capacitação de professores e material didático	R\$ 6.300,00 + número de alunos total do Ensino Fundamental 1 multiplicado por R\$ 6,40 (valor por aluno no JEPP) Investimento em média R\$ 85.397,00

- 010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

2- Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município de Piên/PR	Rotas da Liderança. Formação para os Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva.	A seleção dos participantes da Formação de Gestores Públicos será pela Secretaria contratante. A metodologia prevê 25 participantes por workshop. A capacitação será realizada em 3 workshops de 3h de duração cada (total: 9h), com os temas a seguir: 1 - Comunicação Assertiva 2 - Estilos Comportamentais e Formação de Equipes 3 - Estratégias de Poder e Influência 4 - Inteligência Emocional; 5 - O Feedback que constrói 6 - O lado positivo do conflito 7 - Transforme sua reunião em algo que valha a pena	Oficinas / Workshops	R\$ 7.800,00
4- Sala do Empreendedor	Implantação da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; Implementação de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital; Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Implantação do Escritório de Compras; Elaboração de Planejamento de Compras; Realização de Diagnóstico da Lei	Foco em estabelecer parcerias e auxiliar Prefeituras Municipais em ações que possam favorecer o empreendedorismo, fortalecer empresas locais e assegurar a aplicação correta das legislações. Fortalecer a economia local contribuindo para o crescimento da renda e da geração de empregos. Assegurar as melhores condições de atuação dos servidores públicos nas entregas	Consultorias/cursos/palestras/treinamentos/orientações/planejamento	R\$ 109.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO**

	Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Agente de Desenvolvimento. Durante os 4 anos 2021/2024.	de serviços públicos empresariais.		
5 – Formação de líderes públicos (secretários) do município de Piên/PR	Programa de desenvolvimento individual para 4 secretários designados pela gestão municipal, com plano de ação nas competências de liderança.	Auto diagnóstico do PDA, devolutiva, construção do plano de ação com o cliente e 10 horas de coaching.	Consultorias individuais	R\$ 10.400,00
6- Compras Públicas	Implantação e Acompanhamento do Escritório de Compras; Elaboração de Planejamento de Compras.	Capacitação servidores públicos	Consultorias	R\$ 40.000,00
7 – Aval de Crédito	Orientações e Consultoria para aporte financeiro do município no fundo de aval para atender empresas locais.	Aporte do Município no Fundo de Aval	Consultorias	R\$ 10.000,00
8- Inovação e Tecnologia	Implantação prática de soluções de inovação e tecnologia utilizadas para alavancar a atividade econômica.	Programa Sebraetec	Consultorias de Inovação e Tecnologia	70% Sebrae e 30% Município enquanto patrocinador do Empresário
9 – Atendimento Empresarial	Soluções Empresariais - Gestão, Inovação, Turismo, mercado, crédito	Consultorias, orientações e preparação de empreendedores com cursos, palestras, treinamentos, seminários e oficinas	Soluções construídas conforme estratégia do município	50% Sebrae e 50% Município Valores não incluídos na proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

		que podem fortalecer os empreendedores e a economia local.	-	012
			Total	R\$ 262.797,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de assessoramento aos usuários da Sala do empreendedor do município, considerando que o município possui 595 MEIs cadastrados e os mesmos necessitam de auxílio para diversas áreas da sua empresa e de acordo com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006 - Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, desta forma o município tem interesse em oferecer estes serviços e para este suporte solicitamos a contratação dos serviços pactuados com o Sebrae que será de extrema importância para o atendimento de qualidade aos microempreendedores do município de Piên, a contratação contempla:

1. Sistema de Gestão para sala do microempreendedor;
2. Capacitação dos Agentes de Desenvolvimento;
3. Implantação do escritório de compras entre outros serviços que são de abjetos do contrato a ser firmado entre partes;
4. Considerando o cenário atual diante dos desafios que o (COVID 19) trouxe, os empresários estão tendo que se adaptar a novas realidades impostas por este fato, enfrentando cada dia mais desafios, uma crise que afeta a todos os setores da economia, e que as micro e pequenas empresas do município estão sendo muito impactadas, desta forma o município através da Sala do empreendedor pretende estar preparada e apta a oferecer recursos aos empresários neste momento de crise.

4. LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Agencia do trabalhador / Sala do empreendedor
Avenida Brasil nº 282- Centro – Piên/PR.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão executados na Sala do Empreendedor;

6. CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Investimento Total dos Parceiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

Prefeitura de Piên – R\$ 58.200,00
Subsídio Sebrae – R\$ 204.597,00

6.2. Forma de Pagamento

Os valores de responsabilidade da prefeitura serão pagos da seguinte forma:
8 x de R\$ 7.525,00 (Sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

6.5. Cronograma de execução

6.4.1. As ações serão executadas no exercício de 2021 conforme cronograma a ser construído com a prefeitura e Sebrae, exceto Cidade Empreendedora que terá assistência durante 4 anos.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Ana Cassia Ferreira de Lima

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Prestar os serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em estrita observância das especificações do contrato;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,

exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para suporte desta despesa indico a seguinte dotação orçamentária:

06.001.23.691.0007.2010.3.3.90.39.00.00

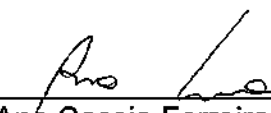
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

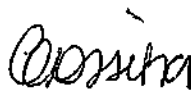
Elaborado em 16 de março de 2021.



Ana Cassia Ferreira de Lima
Responsável pela elaboração
SETOR/ DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Matrícula 4765244



Ana Cassia Ferreira de Lima
Fiscal de Contrato
SETOR/ DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Matrícula 4765244



Carina Daniela Alves da Silva
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Matrícula 4765267

CIDADE
EMPREENDEDORA

COLOQUE
EMPREENDEDORISMO
E INOVAÇÃO NO DNA
DA SUA GESTÃO

Proposta Técnica



2021

Apresentação

O Sebrae Paraná tem atuado com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de uma rede de informações, cooperação e apoio entre o poder público, empresas, entidades representativas da sociedade civil, entidades de formação e de apoio, visando contribuir no desenvolvimento das empresas e da economia regional.

Conectado a realidade e a dinâmica empresarial moderna, o Sebrae Paraná tem customizado suas ações para atender as necessidades de seu público alvo.

Com o município de Piên/PR não é diferente. Com objetivo de integrar e gerar novos negócios bem como sustentabilidade, micro e pequenas empresas, produtores rurais da agricultura familiar, grande empresas e poder público municipal serão estimulados a utilizar nossas soluções de inovação e tecnologia como forma de preparação da cidade para o início da construção de mais alternativas econômicas para posicionar a cidade como protagonista no desenvolvimento local, regional, estadual, nacional e internacional. Ferramentas modernas, inovadoras e conectadas com o mundo, tanto para lideranças constituídas, quanto para jovens serão ofertadas para atingir os objetivos propostos.

Justificativa

017

Considerando o fenômeno global onde o conhecimento se transformou na força motriz para o crescimento econômico e o desenvolvimento social, em grande parte alicerçados na geração e na promoção da inovação, levando ao constante desafio de inserção das regiões urbanas na economia do conhecimento, cuja origem é atribuída às chamadas sociedade da informação ou sociedade em redes.

Considerando que a busca pela inserção na economia do conhecimento está presente na agenda de desenvolvimento dos países, desempenhando papel relevante na geração de riqueza e empregos qualificados, e por consequência melhorando a distribuição de renda, levando regiões a obterem melhores resultados sócio econômicos.

Considerando que os desafios impostos ao País e ao mundo pelo novo coronavírus (Covid-19), **não tem precedentes na história recente da humanidade.**

Considerando que estamos diante de uma crise que afetará não apenas um setor da economia ou algumas regiões do País, mas **claramente uma situação que está impactando o mundo todo, em todas as áreas – sistêmica e simultaneamente.**

Considerando que nesse cenário todas as cidades também serão afetadas, cada uma de uma forma, mas todas sofrerão com quedas de arrecadação e aumento das despesas.

Considerando que em relação a economia, as Micro e Pequenas Empresas do Município **serão muito impactadas pela escassez de recursos e recuo no consumo entre muitos outros aspectos** com repercussões na redução da arrecadação aos cofres públicos.

Num cenário tão desafiador o gestor público passa a ter um papel ainda mais importante, exigindo um **protagonismo ainda maior do Poder Executivo**, que terá o enorme desafio que é a tomada de decisão em tempos de crise.

Nesse momento, **o planejamento e os subsídios adequados à tomada de decisão são fundamentais**. Pois com riscos tão elevados e recursos escassos a **margem de erro diminui drasticamente**.

Neste sentido, o Sebrae Paraná se coloca ao lado do Município de Piên/PR para desenvolver estratégias e ações para a melhoria e potencialização do Desenvolvimento Econômico local.

Introdução

Os pequenos negócios no Brasil representam, 98,9% de todas as empresas do país, 27% do PIB, 52% dos empregos com carteira assinada, 40% dos salários pagos em mais de 9 milhões de micro e pequenas empresas.

Com base neste cenário, cabe ao gestor estar preparado e capacitado para lidar com os fatos macro e microeconômicos, tendo conhecimento das práticas de gestão necessárias e domínio sobre finanças, vendas, produção, além de uma estratégia de planejamento para diversos tipos de cenários. A capacitação através de cursos específicos destinados aos empreendedores, com métodos de ensino prático que remetem a realidade do mercado e das empresas, com estudos de caso, atividades práticas e dinâmicas, são de grande auxílio para quem deseja ou já possui uma MPE, e quer se manter competitivo e aumentar as chances de sucesso de sua empresa. O Sebrae assim auxilia nesse processo, ofertando cursos que ensinam aos empreendedores os instrumentos de gestão necessários para se abrir uma empresa, mantê-la com sucesso, contribuindo para reduzir as chances de mortalidade nos primeiros anos **(Rodrigo Carlos Marcos Pereira e Priscilla Aparecida de Souza – UFF)**

“É inegável a força dos pequenos negócios para a geração de empregos no Brasil” afirmou Guilherme Afif Domingos, então presidente do Sebrae. “As

pesquisas só confirmam, mês após mês, que o empresário de micro e pequena empresa deve ser prioridade das políticas públicas, porque somente por meio do fortalecimento do empreendedorismo o país terá chance de voltar a crescer.”

O Sebrae Paraná coloca a disposição do município de Piên/PR, ferramentas que de fato poderão mudar o perfil empresarial da cidade. Resgatar a autoestima empresarial é fundamental para manter as empresas locais competitivas e sustentáveis. Inovar é uma questão de sobrevivências para as empresas locais. Acessar novas tecnologias através das soluções do Sebrae será um conjunto indispensável para este processo. Preparar lideranças constituídas e novas lideranças jovens é de fundamental importância para o futuro do desenvolvimento econômico local.

Objetivo Geral

O objetivo do Projeto é compreender, construir e disponibilizar um conjunto de soluções que atendam as necessidades do empreendedor para seu crescimento e sustentabilidade, contribuindo desta forma para o desenvolvimento econômico da cidade no âmbito do que propõe a Secretaria de Indústria e Comércio através de suas estratégias locais

Metodologia

Serão disponibilizadas soluções nas mais diversas áreas de conhecimento por meio de cursos, oficinas, palestras, consultorias, seminários, trilhas, feiras, rodadas de negócios, por meio de soluções inovadoras e tecnológicas.

Todo o programa será executado por um **staff** de especialistas do Sebrae Paraná.

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e “de acordo” com essa possibilidade.

Proposta de Ações

O Sebrae Paraná ao demonstrar sua parceria junto ao município coloca um conjunto de soluções subsidiadas como forma de viabilizar a estrutura de atendimento junto ao Programa Cidade Empreendedora e Sala do Empreendedor. Abaixo segue as soluções que serão disponibilizadas pelo Sebrae anualmente, ao longo de todo contrato com o Município e que compõe as soluções do Sebrae Paraná. Segue ainda, nesta mesma tabela o investimento que o Sebrae realizará no município e a contrapartida:

Produto	Entrega/Objetivo	Observações	Serviço	Investimento
1- Educação Empreendedora	Capacitar os professores indicados, para posterior aplicação da metodologia aos seus alunos; Fornecer material didático e livros para a capacitação dos professores; Emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença no curso; Fornecer os livros para aplicação do curso para os alunos; Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento e implantação do curso para os alunos.	Programa criado para despertar as características do comportamento empreendedor nos jovens do Ensino Fundamental 1 de toda Rede Municipal de Ensino.	Capacitação de professores e material didático	R\$ 6.300,00 + número de alunos total do Ensino Fundamental 1 multiplicado por R\$ 6,40 (valor por aluno no JEPP) Investimento em média R\$ 85.397,00
2- Formação de Gestores	Rotas da Liderança. Formação para os	A seleção dos participantes da	Oficinas / Workshops	R\$ 7.800,00

e Equipe Técnica do Município de Piên/PR	Gestores e Equipe Técnica do Município, desenvolvendo as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva.	Formação de Gestores Públicos será pela Secretaria contratante. A metodologia prevê 25 participantes por workshop. A capacitação será realizada em 3 workshops de 3h de duração cada (total: 9h), com os temas a seguir: 1 - Comunicação Assertiva 2 - Estilos Comportamentais e Formação de Equipes 3 - Estratégias de Poder e Influência 4 - Inteligência Emocional; 5 - O Feedback que constrói 6 - O lado positivo do conflito 7 - Transforme sua reunião em algo que valha a pena		021
4- Sala do Empreendedor	Implantação da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO ; Implementação de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Atendimento e acompanhamento da Sala Digital; Capacitação de Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Implantação do Escritório de Compras; Elaboração de Planejamento de Compras; Realização de Diagnóstico da Lei Geral e dos principais dados econômicos; Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor/Agente de Desenvolvimento. Durante os 4 anos 2021/2024	Foco em estabelecer parcerias e auxiliar Prefeituras Municipais em ações que possam favorecer o empreendedorismo, fortalecer empresas locais e assegurar a aplicação correta das legislações. Fortalecer a economia local contribuindo para o crescimento da renda e da geração de empregos. Assegurar as melhores condições de atuação dos servidores públicos nas entregas de serviços públicos empresariais.	Consultorias/cursos/palestras/treinamentos/orientações/planejamento	R\$ 109.200,00

5 – Formação de líderes públicos (secretários) do município de Piên/PR	Programa de desenvolvimento individual para 4 secretários designados pela gestão municipal, com plano de ação nas competências de liderança.	Auto diagnóstico do PDA, devolutiva, construção do plano de ação com o cliente e 10 horas de coaching.	Consultorias individuais	R\$ 10.400,00
6- Compras Públicas	Implantação e Acompanhamento do Escritório de Compras; Elaboração de Planejamento de Compras	Capacitação servidores públicos	Consultorias	R\$ 40.000,00
7 – Aval de Crédito	Orientações e Consultoria para aporte financeiro do município no fundo de aval para atender empresas locais	Aporte do Município no Fundo de Aval	Consultorias	R\$ 10.000,00
8- Inovação e Tecnologia	Implantação prática de soluções de inovação e tecnologia utilizadas para alavancar a atividade econômica.	Programa Sebraetec	Consultorias de Inovação e Tecnologia	70% Sebrae e 30% Município enquanto patrocinador do Empresário
9 – Atendimento Empresarial	Soluções Empresariais - Gestão, Inovação, Turismo, mercado, crédito	Consultorias, orientações e preparação de empreendedores com cursos, palestras, treinamentos, seminários e oficinas que podem fortalecer os empreendedores e a economia local.	Soluções construídas conforme estratégia do município	50% Sebrae e 50% Município Valores não incluídos na proposta
			Total	R\$ 262.797,00

Investimento Total dos Parceiros

- Prefeitura de Piên – R\$ 58.200,00
- Subsídio Sebrae – R\$ 204.597,00
- **Forma de Pagamento**

Os valores de responsabilidade da prefeitura serão pagos da seguinte forma:

8 x de R\$ 7.525,00 (Sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

Cronograma de execução

As ações serão executadas no exercício de 2021 conforme cronograma a ser construído com a prefeitura e Sebrae, exceto Cidade Empreendedora que terá assistência durante 4 anos.

Recebido por _____

_____ de _____ de 2021.

Luis Roberto Henriques Zaia

Escritório Sebrae – São José dos Pinhais

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

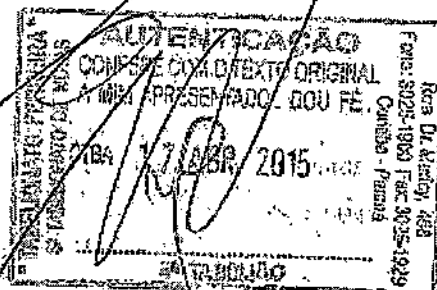
RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI – *Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral*".

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:



Verificar nos autos se
autenticidade de atos
foi anexado na última
folha do documento.

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada e como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

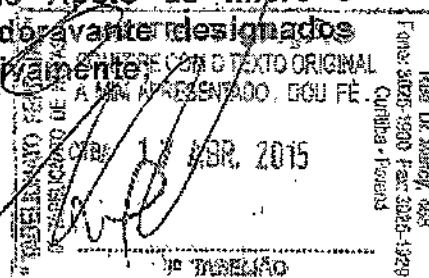
Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e como CDN e SEBRAE, respectivamente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 12/02/2015

Assessoria do CDN



autenticidade de atos
foi anexado na última
folha do documento.

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

026

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submeta-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

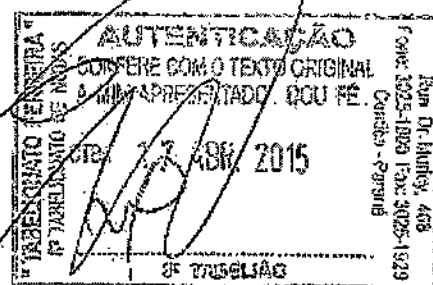
CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assinado em 10/02/2015
Assinado em 10/02/2015



autenticidade do ato
foi atestado na última
folha do documento.

- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X – o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 9º - Os associados:

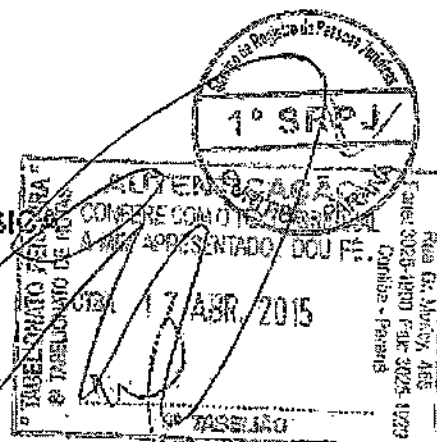
- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo ODN em 16/02/2015
Assessoria do ODN



autenticamente os atos
foi atestado na última
folha do documento

Art. 10 - A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada e por sua sigla CDE;

II - o Conselho Fiscal;

III - a Diretoria Executiva.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 - O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 - O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

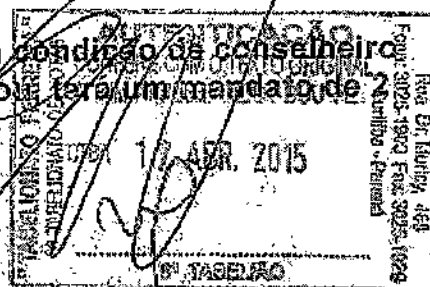
§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Registro Social do SEBRAE

Homologado pelo CEN em 12/02/2015

Associação do CEN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

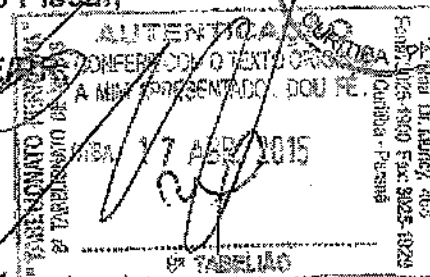
VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PR

homologado pelo CDN em 16/01/2015

Assessoria do CDN



Comprova que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Presidente do Conselho



menoridade de atos
foi anexado na última
folha do documento

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

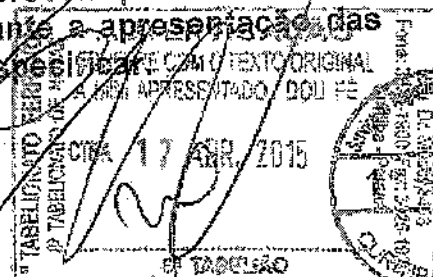
§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificare

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 16/02/2015

Ass. Social do CDN



Verifique que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

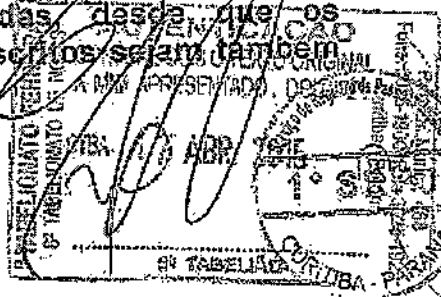
§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 20/02/2015

Assessoria do CDN



autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

033

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

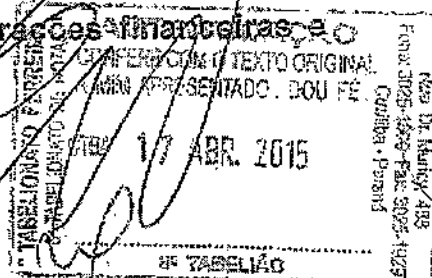
II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE

Homologado pelo CDN em 10/2/2015

Assessoria do CDN



autenticidade de atos
foi emitido na última
folha do documento

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar **034**
exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou
oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas
com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta
serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao
ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo
Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no
acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao
Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva,
é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras
atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as
regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano
Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as
políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE,
assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do
SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do
SEBRAE/PR;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as
ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno
porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e
submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/1995
Assinatura do Presidente do CDN



autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

035

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

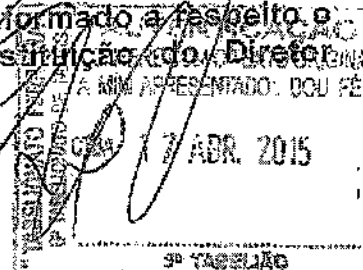
XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º – Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º – Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
 homologado pelo CDE em 02/10/14
 Assinado pelo CDE



Verifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

Para maiores informações, consulte o site: www.sebrae.org.br
 Fone: (41) 3025-1000 Fax: (41) 3025-1020
 Curitiba - Paraná

Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores,

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

036

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

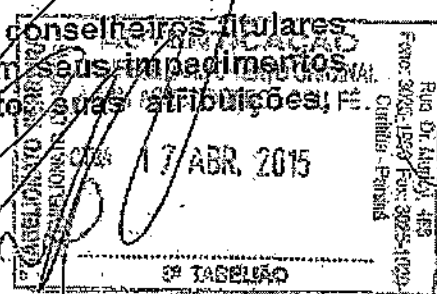
II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições;

Estado Social do SEBRAE/PR
Nomeado pelo CDE em 17/02/2015
[Assinatura]
Presidente do CDE



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

037

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE, na primeira reunião subsequente às mesmas.

Setor Social do SEBRAE

Homologado pelo CDN em 12/02/2015

Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

038

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:



I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, Inciso XVI, e o art. 21, Inciso IX, deste Estatuto;

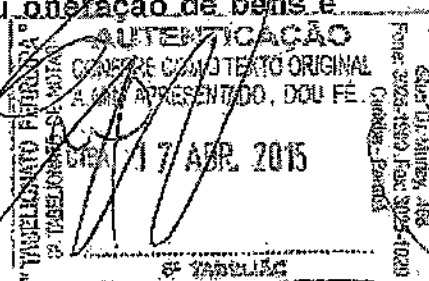
VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou operação de bens e direitos.

Assinado Social do SEBRAE/PR
 Autenticado pelo CDN em 17/04/2015
 Assessoria do CDN



Autenticado por
 autenticidade de atos
 foi afixado na última
 folha do documento.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

039

SEÇÃO III
DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN

17 ABR. 2015
Rita de Cássia Aguiar
Fone: 3025-1800 Fax: 3025-1829
Curitiba - Paraná

foi anexado na última
folha do documento.

autenticidade de atos
foi fixado na última
folha da documentação.

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

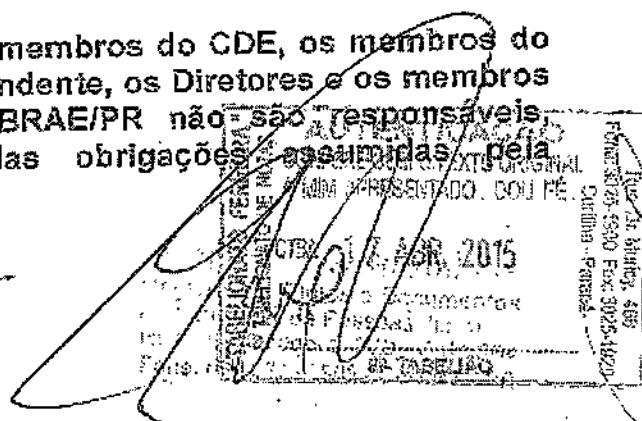


TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estado do Paraná do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN



autenticidade de atos
foi atestado na última
folha do documento.

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

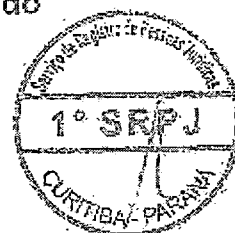
Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

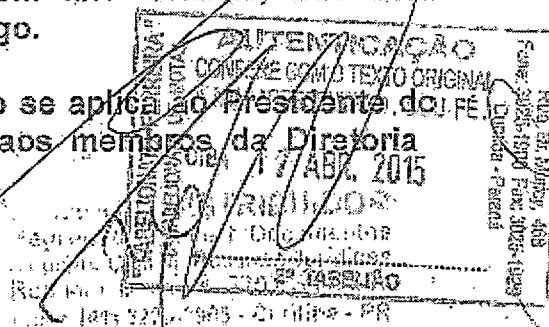
§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 14/02/2015
Assessoria do CDN



Folha de autenticidade de atos
Folha de autenticidade de atos
Folha de autenticidade de atos

TABELA DE PREÇOS

CONFERE COM O TEXTO DO EDITAL Nº 001/2015

17 ABR 2015

TABELETA NATAL DE DECEMBRO

FEB 6424

Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública -
Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

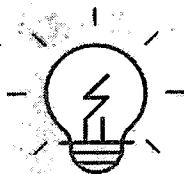
Parecer n.º 036/2021

INFOGRÁFICO DE CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR

A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, inciso II da Lei de
Licitações

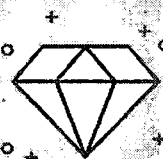


NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O Sebrae/PR possui experiência de
mais de 40 anos no atendimento
às micro e pequenas empresas,
tendo inúmeros trabalhos
realizados por meio da sua,
grandiosa e qualificada equipe
técnica.

SINGULARIDADE DO SERVIÇO

Os serviços prestados pelo
Sebrae/PR são, em sua maioria,
exclusivos e de elevada
complexidade, não sendo possível
sua realização por qualquer
profissional padrão de mercado.



CONFIANÇA PÚBLICA

Reputação e reconhecimento da
sociedade na atuação de fomento
às micro e pequenas empresas.

044

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.

Unidade de Assessoria Jurídica

Data de Emissão:

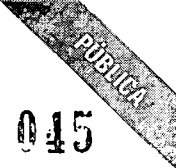
17/03/2021

Páginas:

1 de 18

Rubrica:



	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Serve o presente parecer para comprovar a viabilidade jurídica para a contratação do SEBRAE/PR pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, por inexigibilidade de licitação, demonstrando que a contratação possui legitimidade e observa os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

É o breve relatório.

I – CONTEXTO HISTÓRICO – INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país que hoje representam 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

O Sistema Sebrae foi criado em 1972, naquela época conhecido como Cebrae, e seu objetivo era tão somente o fomento e desenvolvimento dos pequenos negócios. Naquele ano, os trabalhos eram realizados por meio de credenciamento com entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).

Em 1977, a instituição já atuava com programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram aos empresários o atendimento que necessitavam nas áreas de tecnologia, crédito e mercado.

Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8029, de 12 de abril. A entidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 2 de 18	Rubrica: 
--	---	---------------------	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ-	016 
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida por repasses de valores das empresas, proporcionalmente ao valor de suas folhas de pagamento. De lá para cá, o Sistema Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.¹

Ou seja, trata-se de uma instituição que há mais de quarenta anos destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Além disso, o reconhecimento atribuído pelo Sebrae aos pequenos negócios, tais como selos, premiações e indicações geográficas valoriza produtos e fortalece economias locais, é decorrente do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

¹ https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 9 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Ao Sebrae/PR, ainda, é legítimo promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

O Sebrae/PR, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tanto é que só no ano de 2020 atendeu 278.950 (duzentos e setenta e oito mil novecentas e cinquenta empresas)

Para conseguir atender às diversas áreas comerciais dos pequenos negócios e em todas as cidades do estado do Paraná, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza para a livre e ampla participação de micro e pequenas empresas editais de credenciamento como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de licitações e processos de contratação direta, nos quais são avaliados diversos critérios de seleção, em especial, a capacidade técnica, conhecimento e experiência destas empresas para a execução de suas atividades institucionais.

II – A LICITAÇÃO E A INEXIGIBILIDADE

Quanto ao tema contratações públicas, cerne do presente estudo, cumpre estabelecer duas importantes premissas: a primeira é de que a licitação é o instrumento previsto na Constituição Federal para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com as exceções definidas em lei, por aqueles que recebem e realizam a gestão de recursos públicos. A segunda premissa é a de que a licitação tem por objetivo principal garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao interesse público.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Duccini Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldedeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 4 de 18	Rubrica: Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Duccini Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldedeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.
--	--	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	PÚBLICA
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		048 Parecer n.º 036/2021

Além de primar pela contratação mais vantajosa, a licitação é o meio que assegura a isonomia nas oportunidades de contratar, estabelecendo igualdade de condições a todos os interessados no objeto da licitação.

As licitações, em geral, demandam três pressupostos básicos para viabilizar sua instauração. São eles: a) lógico, relacionando-se à definição de um dado objeto e à existência de uma pluralidade de interessados em atender a esse objeto; b) jurídico, considerando que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção de um resultado que atenda às necessidades da Administração do modo mais vantajoso e eficaz possível; e, c) fático, relacionado à existência de interessados em disputá-la.

A ausência dos pressupostos acima, no entanto, demanda a análise do afastamento da licitação e da viabilidade da contratação direta. Marçal Justen Filho advoga que a licitação não pode frustrar o interesse público, autorizando em certas situações a contratação direta:

1) Contratação direta

*A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, **existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.** Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.*² (grifou-se).

Especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, essa espécie de contratação direta decorre de circunstâncias fáticas que impedem o administrador público de realizar um procedimento licitatório, sob pena de frustrar os interesses em voga. Se consubstancia na inviabilidade de competição ante a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de atender ao objeto a ser contratado ou pela

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pg. 390.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica	Páginas: 18 Data de Emissão: 17/03/2021	Rubrica: Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.
--	--	--	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	019 
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

ausência de objetividade em razão da natureza personalíssima da contratação que envolve fatores intelectuais, criativos ou artísticos. Sobre o tema, destaca-se o magistério do administrativista Hely Lopes Meirelles, que esclarece:

A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato³.

A inexigibilidade de licitação está disciplinada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Seus incisos, exemplificativos, apresentam os requisitos e pressupostos para configuração da inviabilidade de licitação.

III – A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De pronto e, sendo melhor abordado na sequência, podemos afirmar que a Administração Pública poderá contratar o Sebrae/PR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O mencionado artigo 13 da Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitações e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, pg. 108

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 6 de 18	Rubrica: 
--	--	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	 050
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifou-se)

É válido sinalizar que o rol acima é meramente exemplificativo, conforme leciona Marçal Justen Filho:

Deve reconhecer-se que os incisos do art. 13 comportem interpretação ampliativa para casos semelhantes. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem.

A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses⁴.

As atividades elencadas no art. 13 da Lei de Licitações carregam elevado grau de subjetividade na sua aplicação, não sendo possível inferir em critérios objetivos para a realização da licitação, dada a dificuldade de descrição do produto ou serviço a ser adquirido. É natural que, em se tratando de serviços técnicos de profissionais especializados, cada profissional/empresa poderá entregar um produto ou serviço diferente.

A realização de processo de licitação nessa situação tende a ser contrário ao interesse público, podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública, pois poderá ensejar a contratação de empresas ou profissionais sem a qualidade necessária e pretendida pelo contratante, o que resulta em clara e evidente violação ao princípio da economicidade e ao da eficiência. Sobre o tema, citam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 236.

ste documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 7 de 18	Rubrica: Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-BC0-C695-5B2A.
--	--	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.⁵

Além disso, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação carrega consigo elevada carga de discricionariedade para a Administração Pública. A discricionariedade é característica do ato administrativo e é o instrumento de seleção da melhor alternativa a ser contratada neste caso. Citamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União⁶:

Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal de Contas deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo (...). Ressalvados sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

E, ainda, destacamos o seguinte trecho da Decisão nº 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

⁶ TC nº 010.578/95-1, *Boletim de Licitações e Contratos* 3/131-132

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldessinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 8 de 18	Rubrica: 
--	---	---------------------	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldessinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	052 PÚBLICA
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Tal assunto, inclusive, já está sumulado no Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A inviabilidade de competição não significa que a prestação de serviço pode ser executada apenas por um particular, mas que, dentre os possíveis escolhidos, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, elege um como o mais apto a executar o contrato. Sobre a questão, assim leciona Marçal Justen Filho⁷:

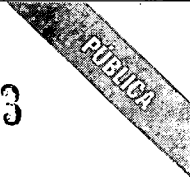
Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público. Somente as prestações que apresentem diferenciação peculiar, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do contratado elevado grau de confiança na execução dos serviços. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

A contratação de serviços, nos casos do inciso II, do artigo 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal do ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. Dialética 1999. p. 263)

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 9 de 18	Rubrica: 
--	---	------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	053 
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

As palavras de Marçal Justen Filho definem o que é o Sebrae. Uma instituição que detêm capacidade teórica e prática para aplicação no mundo real dos pequenos negócios. Essa capacidade provém não apenas do seu valioso corpo técnico, mas também das demais instituições subcontratadas que possuem capacidade avaliada e testada nos mais diversos campos de atuação empresarial.

É importante afirmar que a subcontratação é prática regular e adotada por diversas empresas dos mais variados ramos possíveis, não devendo impactar na qualidade do serviço a ser entregue pela empresa contratada.

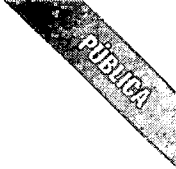
A título exemplificativo, é comum que empresas de consultoria nos mais diversos assuntos especializados, em razão de estratégias comerciais previamente definidas, subcontratem serviços de palestrantes para a realização de cursos presenciais ou EAD, o que, em hipótese alguma, desqualifica o seu serviço, visto estar sob constante vigilância de colaboradores da empresa com conhecimento sobre a matéria abordada.

A possibilidade de subcontratação do Sebrae, inclusive, já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, em processo de Prestação de Contas, sem que a corte de contas federal tenha identificado qualquer irregularidade no procedimento:

14. De fato, há distinção entre subcontratação e cessão de contrato. O Sebrae/MS, apesar de ter subcontratado totalmente a execução, foi responsável pela contratação da Fundação Biótica e respondeu junto à Fundtur pelo cumprimento da avença, conforme documentos acostados à defesa (p. 57, peça 208, TC Processo 018.016/2006-0). Observa-se, ainda, que o objeto do contrato foi o "(...) acompanhamento técnico para a realização de oficinas e seminários (...)". Isso permite afirmar que os serviços eram de acompanhamento da realização, englobando não só a contratação, mas também a avaliação do cumprimento do objeto, o que foi feito pela entidade. Como não houve prejuízo, acolho as correspondentes justificativas.⁸

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Duccini Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 10 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Duccini Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	054 
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Ainda que parcela da prestação dos serviços do Sebrae/PR seja atribuída aos seus credenciados e empresas subcontratadas, permanece a responsabilidade integral do Sebrae em aplicar metodologia própria, promover o acompanhamento técnico, a avaliação e o monitoramento dos serviços e resultados contratados, o que não desnatura sua notória especialidade para a execução contratual. No mesmo sentido, sobre a legalidade da subcontratação pelo Sebrae/PR, já se manifestou o Ministério Público do Paraná:

“Além disso, é também incontestável que o serviço foi prestado em sua integralidade pela mencionada entidade, uma vez que esta atuou na formação da força-tarefa, unindo os diversos setores da sociedade civil, empresarial e a própria Administração Pública em prol de levantar e identificar quais as prioridades atuais para que o plano de ação pudesse ser elaborado de forma condizente com as necessidades atuais mais emergenciais.

Além disso, observa-se que não houve desvirtuamento da finalidade da dispensa para contratação do Sebrae/PR, porque a empresa contratada sob a modalidade de credenciamento, foi selecionada a partir de um sistema de rodízio entre as empresas previamente cadastradas na entidade e com preços e condições também anteriormente fixados pelo próprio Sebrae/PR.

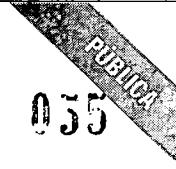
Registre-se que eventuais subcontratações para a realização dos serviços contratados não retiram do Sebrae/PR sua notória especialização, visto que todas as empresas passam por um rigoroso processo de seleção que destina a contratação de empresas aptas a execução dos serviços nas diversas áreas do empreendedorismo, sejam por meio de editais de credenciamento, licitação ou contratação direta.

IV. DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Num primeiro momento, definir um serviço como singular parecer ser uma tarefa muito difícil. No entanto, tal definição é simples e destina-se basicamente

⁸ TCU. Acórdão nº 744/2017 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, J. 12/04/2017.

ste documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 11 de 18	Rubrica: Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A. 
---	--	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

a evitar a generalização da contratação direta para as situações elencadas no art. 13 da Lei de Licitações.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a singularidade é uma *“situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.”*⁹

Corroborar com esse entendimento a lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau¹⁰:

Serviços de natureza singular são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. [...] Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizar do mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Em outras palavras, a singularidade reside na excepcionalidade do serviço a ser contratado, na sua complexidade, na inviabilidade de execução por um profissional padrão de mercado e na relevância do interesse público na sua correta e melhor atuação. Com relação ao assunto, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

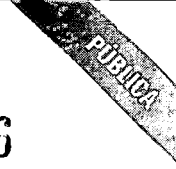
33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.
(...)

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 18ª ed. Dialética 2019. p. 612

¹⁰ GRAU, Eros Roberto. *Inexigibilidade de licitação. Serviços técnico-profissionais especializados – notória especialização*. RDP n.º 99 p. 72

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 12 de 18	Rubrica: 
--	--	-------------------	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	 056
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.¹¹

(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.¹²

V. A NATUREZA SINGULAR COMO OBJETO DE INTERESSE PÚBLICO

Vem ganhando força a corrente doutrinária que defende que a singularidade do serviço está internamente ligada ao interesse público da contratação.

Ora, a singularidade do serviço a ser prestado possui peculiaridades específicas ao caso concreto, acarretando entregas não padronizadas. A solução a ser apresentada deve ser inovadora, vanguardista e capaz de solucionar a necessidade pública.

Um dos defensores desta tese é Marçal Justen Filho, que assim disciplina a respeito:

A singularidade do interesse público acarreta espécie de 'infungibilidade' entre as prestações imagináveis para sua satisfação. Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público, em termos equivalentes. Apenas as prestações que apresentem alguma característica especial, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.¹³

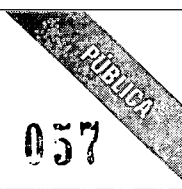
¹¹ Acórdão n.º 10.940/2018 – 1ª Câmara do TCU – Rel. Min. Benjamin Zymler

¹² Acórdão n.º 1.074/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

¹³ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 13 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Posto isto, os serviços do Sebrae/PR possuem singularidade, pois estão carregados de inovação, entregas diferenciadas e de resultados à Administração Pública e aos pequenos empresários da região.

VI. A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO SEBRAE/PR

É reconhecida que a notória especialização carrega consigo uma elevada carga subjetiva e discricionária do agente público em sua contratação, que deverá de forma objetiva comprovar a capacidade técnica da empresa especializada na matéria.

Marçal Justen Filho afirma que a “*comunidade deve prestar ao contratado o respeito correspondente a essa especialização, reconhecendo-o como um profissional qualificado para o desempenho de atividades especiais*”.¹⁴

O Sebrae/PR possui reconhecimento pela sociedade como uma instituição que detêm conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, tanto é que constantemente seus colaboradores são convidados a participar de entrevistas em rádios e canais de televisão para abordar diversos assuntos referentes ao empreendedorismo.

Pela legislação, a notória especialização se comprova de forma objetiva com desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que intimamente ligado ao objeto a ser contratado.

O Sebrae/PR formaliza anualmente diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo.

¹⁴ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Duccini Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 14 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	 038
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Outrossim, o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sebrae/PR resultou em diversas premiações nacionais e internacionais recebidas pela instituição em razão da sua atuação junto às micro e pequenas empresas do Paraná.

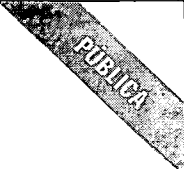
Ou seja, a especialização do Sebrae/PR é reconhecida em seu setor de atuação. Os serviços ou produtos efetivados pelo Sebrae/PR são, em muitas vezes, exclusivos, próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado.

Além disso, é inegável a capilaridade no atendimento do Sebrae/PR e a capacidade de inúmeras parcerias políticas e estratégicas em prol dos pequenos negócios, facilitando a capacitação e o desenvolvimento das empresas locais com produtos diferenciados, específicos e testados.

A notoriedade ganha ainda mais força quando se é analisado o grande leque de conhecimento para aplicação no mundo dos pequenos negócios. Esse conhecimento, além de vir do seu corpo técnico, também tem forte apoio em instituições subcontratadas, devidamente avaliadas e testadas pelo Sebrae/PR, em procedimentos próprios, isonômicos e imparciais, gerando uma diversidade imensa de conhecimento à instituição e, reforçando, mais uma vez, a singularidade do serviço prestado.

Registre-se que o Sebrae detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 13 de 18	Rubrica: Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A. 
--	--	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	059 
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Portanto, a os serviços prestados pelo Sebrae/PR são diferenciados, com grau de complexidade superior ao normal, com elevado nível de risco e com uma gama de atendimento e conhecimento maior do que aqueles serviços disponíveis habitualmente no mercado.

VII. A CONFIANÇA PÚBLICA NA INSTITUIÇÃO SEBRAE/PR COMO CRITÉRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Além de todos os argumentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, outros não menos relevantes podem ser alinhados, como a indispensável “relação de confiança” que deve existir em contratos dessa natureza.

De forma análoga, podemos verificar a importância da confiabilidade das contratações públicas por inexigibilidade de licitação pautadas no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

(...)

4. Dessa forma, somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo.

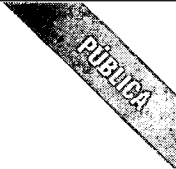
(...)

Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. (grifou-se)

No âmbito do Tribunal de Contas da União dá-se destaque ao teor do Acórdão nº 2616/2015, Plenário, de lavra do Ministro Benjamin Zymler, que

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Duccini Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldessignaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 16 de 18	Rubrica: 
--	---	----------------------	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Duccini Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldessignaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

analisa a subjetividade necessária à escolha da melhor opção à Administração Pública na hipótese da inexigibilidade de licitação:

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser baseada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:

'16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão'

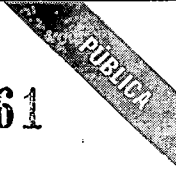
37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Portanto, a escolha mais vantajosa à Administração Pública está intrinsecamente relacionada à confiança da instituição notória especialista que será contratada para execução de serviço singular.

Essa confiança, no caso do Sebrae/PR está presente na sociedade, na constante participação do Sebrae/PR em mídias sociais e veículos de comunicação, abordando assuntos ligados ao empreendedorismo. Além disso, a instituição detém reputação e reconhecimento por diversos empresários sobre sua atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 17 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------	---

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Caroline Rodrigues da Silva, Laura Franca Bubniak e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 71C1-1BC0-C695-5B2A.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	031 
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Conclusão

Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do SEBRAE/PR pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal estadual e municipal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae/PR

Mauricio Miyake
OAB/PR n.º 47.366

Thiago Ducci Toninello OAB/PR n.º
50.750

Laura França Bubniak
OAB/PR n.º 76.383

Caroline Rodrigues da Silva
OAB/PR n.º 37.118

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 17/03/2021	Páginas: 18 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	--

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

062

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/71C1-1BC0-C695-5B2A> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71C1-1BC0-C695-5B2A



Hash do Documento

187553DDA9B0A3CAB52448B62736B712619709DE8E8F2F5A7C92BD1A3109CC52

0(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2021 é(são) :

☒ Mauricio Miyake - 020.323.719-60 em 17/03/2021 18:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

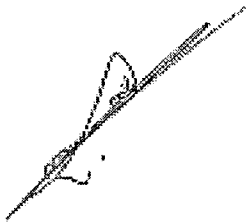
Evidências

Client Timestamp Wed Mar 17 2021 18:27:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.221.251.30

Assinatura:



Hash Evidências:

1E17CA39B93CCA7A0100F76389B59F34387DE37009138667279585F640B85AA2

☒ Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 17/03/2021 17:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

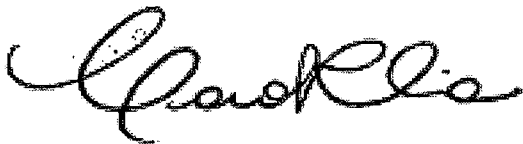
Evidências

Client Timestamp Wed Mar 17 2021 17:07:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.177.184.217

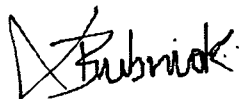
Assinatura:



063

Hash Evidências:

215ABE3A475928427F3FBF3BFD71A59ED9FF07F5F2EF23A9E2861C6C3446A392

☒ Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 17/03/2021 17:06 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Wed Mar 17 2021 17:06:47 GMT-0300 (GMT-03:00)**Geolocation** Latitude: -25.5825364 Longitude: -49.6353963 Accuracy: 12677**IP** 186.249.217.254**Assinatura:****Hash Evidências:**

8FF0715C90A7DAE0008CB6EB41BB77BFB7EEE91A26D91B28F2A9DBF4F96863EA

☒ Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 17/03/2021 17:04 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Wed Mar 17 2021 17:04:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Latitude: -25.503577699999997 Longitude: -49.309128099999995 Accuracy: 25**IP** 177.3.93.230**Assinatura:****Hash Evidências:**

9246EAE6FF117EFCEC337BA3BFC082CACB121E24F1504AF438ED6ADDB6FA5006

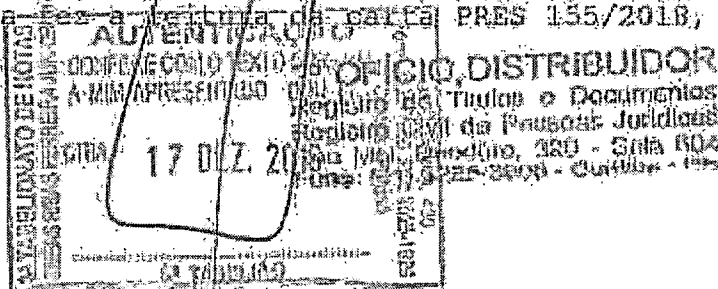
1 ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
2 DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2018.
3 Data: 26 de novembro de 2018 às 9h30 na sede do
4 Sebrae/PR em Curitiba.

5 I. EXPEDIENTE. O Presidente Ágide Meneguette cumprimentou os
6 conselheiros, agradecendo a presença de todos. I.1. -
7 Verificação de "quorum". O Presidente Ágide Meneguette
8 solicitou ao Assessor do Conselho Deliberativo, Ricardo
9 Dellaméa, a verificação do quorum de instalação da reunião
10 e quorum de deliberação, tendo a confirmação positiva de que
11 havia quorum suficiente para instalação da reunião e para
12 deliberação. Participaram da reunião dezesseis conselheiros
13 deliberativos, sendo dez representantes titulares do CDE:
14 Ágide Meneguette (Faepr); Renato Scalabrín (CEF); Luiz Carlos
15 Basto Vieira (Cotpar); Ercílio Santinoni (Fampepar); Darci
16 Elana (Fecomércio); Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR);
17 José Roberto Ricken (Ocepar); Elizabeth Soares de Holanda
18 (Sebrae/NA); Virgílio Moreira Filho (SEPL); Cleverson Renan
19 da Cunha (UFPR); e oito representantes suplentes; Carlos
20 Augusto C. Albuquerque (Faepr); Alexsander R. de Oliveira
21 (Banco do Brasil); Aristides Mossambani (Fampepar); Ari
22 Eria Bittencourt (Fecomércio); Carlos Walter Martins Pedro
23 (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Mario José Doria da Fonseca
24 (SEPL) e Graciela Inês Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho
25 Fiscal participou o Sr. Claudioniro Santos Rodrigues. Pela
26 Diretoria Executiva do SEBRAE/PR participaram os Senhores
27 Vitor Roberto Tiequeta, Diretor Superintendente; José Gava
28 Neto, Diretor de Administração e Finanças; Julio Cezar
29 Agostini, Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,
30 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo
31 do SEBRAE/PR; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor da
32 Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. Pelo
33 Sebrae/PR o Assessor Jurídico, Sr. Maurício Miyake. I.2.
34 Justificativas de ausências: Pelo Banco do Brasil - Marcelo
35 Mendes Palhano; Pela FACIAP - Marco Tadeu Barbosa e Rainer
36 Zelasko; Pela FIEP - Edson Luiz Campagnolo; Pela CEF - José
37 Amílcar de Lucca Junior; Pelo Sebrae/NA - Joana Bona Pereira.

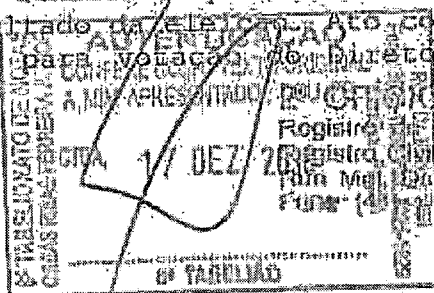
38 II. ORDEM DO DIA. II.1. Eleição dos Membros Titulares e
39 Suplentes do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente e
40 demais diretores do Sebrae/PR, Gestão 2019-2022. O
41 Presidente Ágide Meneguette informou que o Assessor
42 Jurídico, Dr. Maurício Miyake, efetuou a contextualização do
43 processo eleitoral na 1ª Reunião extraordinária e perguntou
44 aos conselheiros se precisavam esclarecer alguma dúvida. Não
45 havendo perguntas, o Presidente do CDE/PR solicitou ao
46 Assessor Técnico, Ricardo Dellaméa, a leitura da carta PRES
47 155/2018, especificamente no que diz respeito à candidatura
48 aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Sr.
49 Ricardo Dellaméa fez a leitura da carta PRES 155/2018, como



Certifico que o selo de
autenticidade de uma
folha colado na última
folha do documento.



segue: "PRES 155/2019. Curitiba, 21 de novembro de 2019. Senhoras Conselheiros, informamos ainda que foram indicadas pelo candidato Darci Piana, da Fecomércio, as seguintes pessoas para os cargos da Diretoria Executiva: Diretor Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de Operações: Julio Cezar Agostini; Diretor de Administração e Finanças: José Gava Neto. Informamos que foram indicadas as seguintes pessoas para o mandato temporário do Conselho Fiscal, com início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae/PR em 2019 e término em 28 de fevereiro de 2019: Pelo Presidente da Fecomércio, Sr. Darci Piana: Titular - Alberto Franco Samways e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pelo Presidente da Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular - João Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pelo Presidente da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular - Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara Zukosvki Michert. Ato contínuo, foram indicadas as seguintes pessoas com o mandato de quatro anos iniciando em 1º de março de 2019 e término em 28 de fevereiro de 2023: Pelo Presidente da Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular - João Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pelo Presidente da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular - Evaldo Kusters e Suplente: Guilherme Fiorese Philippi; Pelo Presidente da FAMPEPAR, Sr. Ercilio Santinoni: Titular - Jonas Bertão; Pelo Presidente da FAEP, Sr. Agide Meneguette: Suplente - Nilson Hanke Camargo. Assina a carta Agide Meneguette". O Presidente Agide perguntou se os conselheiros tinham alguma pergunta e, não havendo dúvida, abriu a sessão para votação do Diretor Superintendente. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não pela eleição do candidato a Diretor Superintendente, Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os conselheiros titulares presentes: Agide Meneguette (FAEP), Renato Scalabrín (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar), Ercilio Santinoni (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Claverson Renan da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexsander R. de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Presidente Agide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros suplentes, totalizando doze votos favoráveis ao candidato postulante. O Presidente Agide) declarou o resultado da eleição. Ato contínuo, o Presidente abriu a sessão para votação do Diretor de Operações, Sr.



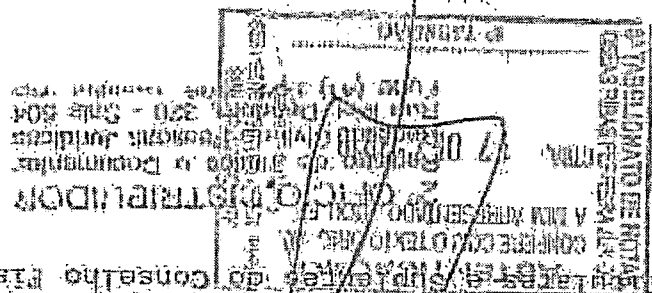
Handwritten signature

100 Julio Cesar Agostini. Solicitou ao Assessor Técnico do CDB a convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não pela eleição do candidato a Diretor de Operações, Sr. Julio Cesar Agostini. O Sr. Ricardo Bellame convocou nominalmente os conselheiros titulares presentes: Agide Meneguette (WAPB), Renato Scalabrín (CEL), Luiz Carlos Baeta Vieira (CLTBR), Ericlito Santinoni (Fampemar), Darcil Plana (Recomércio), Wilson Ribeiro de Andrade (Romendo BN), José Roberto Ricken (Ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFRR) e os conselheiros suplentes: Alessandro R. de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Itap). Todos os indivíduos votaram favoravelmente a eleição do Sr. Julio Cesar Agostini. O Presidente Agide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Bellame informou que foram dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros suplentes, totalizando doze votos favoráveis ao candidato postulante. O Presidente Agide declarou o resultado da eleição. O Presidente Meneguette declarou eleições para a gestão 2019-2022 os diretores: Vilto Roberto Tiogaeta e Diretor Superintendente: Julio Cesar Agostini - Diretor de Operações; José Gava Neto - Diretor de Administração e Finanças; Parabenizou os diretores eleitos. Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Gestão 2019-2022. O Presidente Agide abriu a sessão para votação dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para a

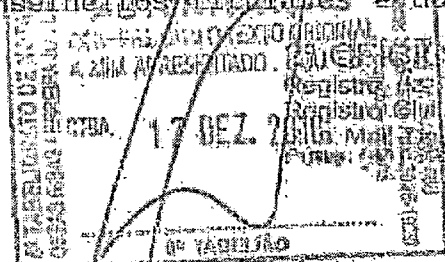
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi colado na última folha do documento.



[Handwritten signature]



150 Gestão 2019-2022. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a
 151 convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de
 152 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não
 153 pela eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal, quadriênio
 154 2019-2022. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os
 155 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),
 156 Renato Scalabrín (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),
 157 Ercilio Santinoni (Fampepar), Derci Piana (Fecomércio),
 158 Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken
 159 (Ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio
 160 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os
 161 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do
 162 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os
 163 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o
 164 voto favorável à eleição do Conselho Fiscal postulante. O
 165 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a
 166 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram
 167 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros
 168 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos
 169 postulantes. O Presidente Ágide declara o resultado da
 170 eleição: Pela Ocepar: Titular - João Gogola Neto e Suplente
 171 - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela FIEP: Titular - Evaldo
 172 Kusters e Suplente: Guilherme Florese Philippi; Pela
 173 FAMPEPAR: Titular - Jonas Hertzão; Pela FAEP: Suplente -
 174 Nilson Hanke Camargo. O presidente parabenizou os candidatos
 175 eleitos. II.2. Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do
 176 Conselho Fiscal, especificamente para mandato temporário,
 177 com início no primeiro dia útil do funcionamento do Sebrae/PR
 178 em 2019 e término no dia 28 de fevereiro de 2019. O Presidente
 179 abriu a sessão para votação do Conselho Fiscal para o mandato
 180 temporário. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação
 181 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta
 182 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela
 183 manutenção do atual Conselho Fiscal, para um mandato
 184 temporário, com início no primeiro dia útil de funcionamento
 185 do Sebrae/PR em 2019 e término em 28/02/2019. O Sr. Ricardo
 186 Dellaméa convocou nominalmente os conselheiros titulares
 187 presentes: Ágide Meneguette (FAEP), Renato Scalabrín (CEF),
 188 Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar), Ercilio Santinoni
 189 (Fampepar), Derci Piana (Fecomércio), Vilson Ribeiro de
 190 Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken (Ocepar),
 191 Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio Moreira
 192 Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os
 193 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do
 194 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os
 195 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o
 196 voto favorável à manutenção do atual Conselho Fiscal. O
 197 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a
 198 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram
 199 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros



H. G. G. G.

200 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos
 201 postulantes. O Presidente Agide declarou o resultado da
 202 eleição: Pela Recomércio: Titular - Alberto Franco Samways
 203 e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pela Ocepar: Titular - João
 204 Gogola Neto e Suplente - Claudioniro Santos Rodrigues; Pela
 205 EIEP: Titular - Evaldo Rosters e Suplente: Luciana Sechura
 206 Zukosvki Wicherl. III. ENCERRAMENTO. O Presidente, Sr. Agide
 207 Menequette, encerrou a 2ª reunião extraordinária às 10h.



8º TABELAMENTO DE NOTAS
 CURTIBA

211 AGIDE MENEQUETTE

212 Presidente do CDE/PR

8º TABELAMENTO DE NOTAS
 DR. OSÉAS R. FERREIRA JR. - TABELADOR
 Al. Dr. Murilo 408, Fone: 44113025-1910

Reconheço e dou fe por SEDELANÇA a(s)
 Firma(s) de:
 ELIAS V021-AGIDE MENEQUETTE.....
 INÍCIO: 9LXXI 12-206 2112R 21212
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARREN.COM.BR

Em testemunha da verdade,
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2010.

165-PAULO ROBERTO KOLODZINSKI
 ESCRITURÁRIO
 SINAL PUBLICO EM MM. JENSEN. DR. VI.



SERVIÇO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JORNALISMO CARRERAS - 1º andar

Despacho de Documento, 2010 e 2011
 1001 - Centro - CEP 80060-910
 Curitiba - PR - Tel: (41) 3014-6907
 www.fundadordoc.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 147.969
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.875
 Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2010

José Roberto Camargo, Michele Mendes Camargo,
 André Mansur Hojn, Diana Ajala Paschoa
 O selo foi ativado na 1ª via, conforme
 Lei nº 13.210 de FUNARREN SELO DIGITAL Nº
 112.0768
 KTRPT: JAMES.MILITIK, Controlei 07205.0211Y
 Valida esse selo em: <http://funarren.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro no Livro 5 Documentos
 Protocolo Civil de Pessoas Jurídicas
 TOME MEX. DOCUMENTO: 200
 (Ata: 101) 2010-12-20

DISTRIBUIDO SOB Nº 101-4028 AO 1º OFÍCIO
 Selo Digital: 14270 - SPARY - 81102 - 65096
 Consulte esse selo em: <http://www.funarren.com.br>

As custas de distribuição são de R\$ 1,00 (uma unidade) por documento.
 Subscrição para assinatura em 01 (uma) unidade por documento.
 CUSTAS:
 DISTRIBUIÇÃO 170 VRCU 1.1415 01
 E JAVENÇÃO 170 VRCU 1.1415 01
 11-2-2011 Curitiba, 10/12/2010

Curitiba, 10/12/2010
 foi assinado no último
 folha do documento.

AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
 A MIN. REPRESENTAÇÃO DO PR.

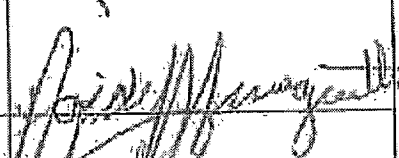
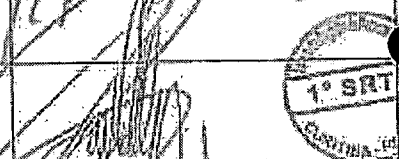
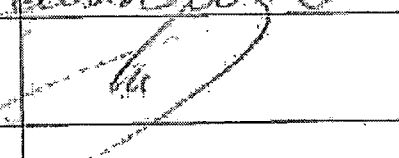
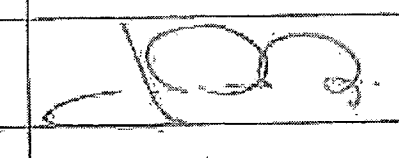
17 DEZ. 2010

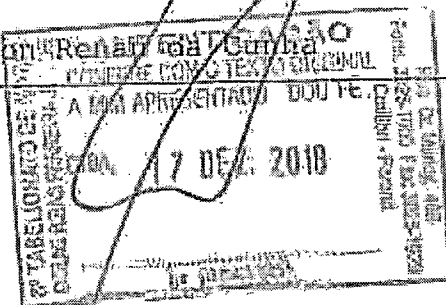
ESTABELECIMENTO DE NOTAS
 CURTIBA

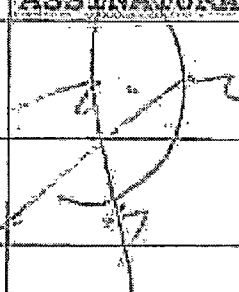
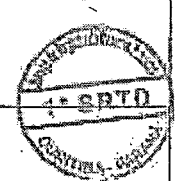
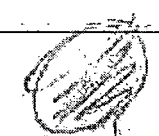
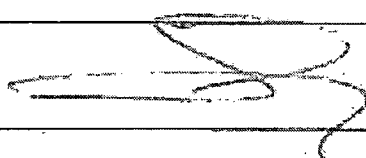
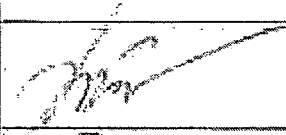
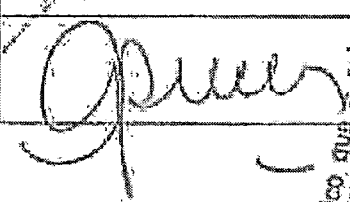
CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR

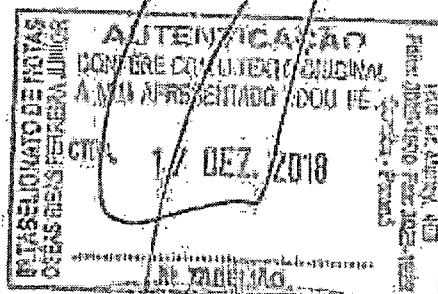
039

Em 26 de novembro de dois mil e dezoito, às 9 horas e 30 minutos, na sede do Sebrae/PR, em Curitiba - Paraná, realizou-se a 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Deliberativo Estadual do Paraná, com a presença dos representantes das entidades conselheiras, que abaixo assinam este termo de presença:

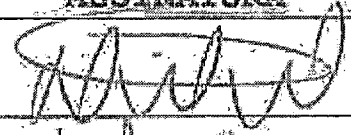
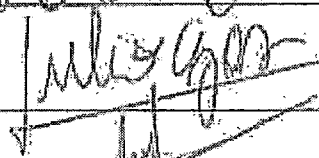
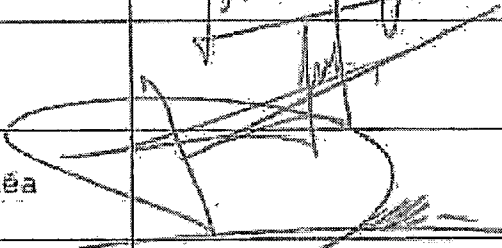
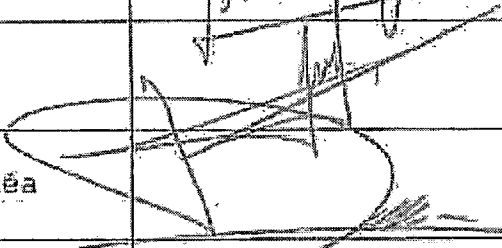
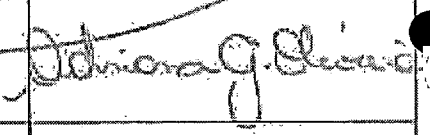
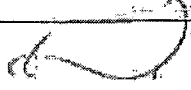
ENTIDADE	MEMBROS TITULARES DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Ágide Meneguette	
BANCO DO BRASIL	Marcelo Mendes Palhano	
CEF	Renato Scalabrín	
CITPAR	Luiz Carlos Baeta Vieira	
FACIAP	Marco Tadeu Barbosa	
FAMPEPAR	Ercílio Santinoni	
TECOMÉRCIO	Darci Piana	
FIEP	Edson Luiz Campagnolo	
FOMENTO PR	Vilson Ribeiro de Andrade	
OCEPAR	José Roberto Ricken	
SEBRAE/NA	Elizabeth Soares da Holanda	
SEPL	Virgílio Moreira Filho	
UFPR	Cleverson Renato da Cunha	

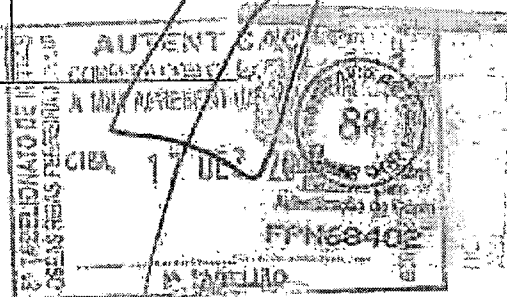


ENTIDADE	MEMBROS SUPLENTE DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Carlos Augusto C. Albuquerque	
BANCO DO BRASIL	Alexssander R. de Oliveira	
CEF	José Amílcar de Lucca Junior	
CITPAR	Rubens Maluf Dabul	
FACIAP	Rainer Zielasko	
FAMPEPAR	Aristides Mossambani	
FECOMERCIO	Arl Faria Bittencourt	
FIEP	Carlos Walter Martins Pedro	
FOMENTO PR	Cláudio Massaru Shigueoka	
OCEPAR	Nelson Costa	
SEBRAE/NA	Joana Bona Pereira	
SEFL	Mário José Dória da Fonseca	
UFPR	Graciela Ines Bolzon de Muniz	



Certifico que o texto
autenticado foi arquivado na última
folha do documento.

ENTIDADE	DIRETORIA DO SEBRAE/PR	ASSINATURA
Director Superintendente	Vitor Roberto Tioqueta	
Director da Operações	Julio Cezar Agostini	
Director da Administração e Finanças	José Gava Neto	
Assessor do Conselho Deliberativo	Ricardo Schiffini Dellaméa	
Secretária do Conselho Deliberativo e Fiscal	Adriana Grubba de Oliveira	
	CONSELHO FISCAL- Titulares	
FECOMÉRCIO	Alberto Franco Samways	
FIEP	Evaldo Kusters	
OCEPAR	João Gogola Neto	
	CONSELHO FISCAL- Suplentes	
FECOMÉRCIO	Edson Luiz Guariza	
FIEP	Luciana Bechara	
OCEPAR	Claudioomiro Santos Rodrigues	
	CONVIDADOS	
SEBRAE/PR		



TERMO DE POSSE

072



Pelo presente instrumento o Senhor VITOR ROBERTO TIOQUETA é investido na função de DIRETOR SUPERINTENDENTE do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empessado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

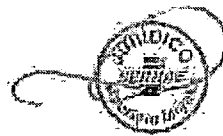
O TABELAMENTO DE NOTAS	
OR: OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELADO	
At: Dr. Murilo 468, Fone: (41) 3025-1900	
Reconheço a dou fevor SEBRAE/PR a(s) firma(s) de:	
REC-10073-AGIDE MENEGUETTE	
REC-10073-DARCI PIANA	
REC-10073-VITOR ROBERTO TIOQUETA	
DATA: 17 DEZ - 2018 - 14:28 - 41P28 - 00P02	
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR	
de testemunho da verdade.	
Curitiba, 10 de dezembro de 2018.	
106-NATIV RODRIGUEZ KOLONSKI	
SINAL PUBLICO EM DOU, CENSEL, MGTES	

17 DEZ. VITOR ROBERTO TIOQUETA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/PR

AGIDE MENEGUETTE
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

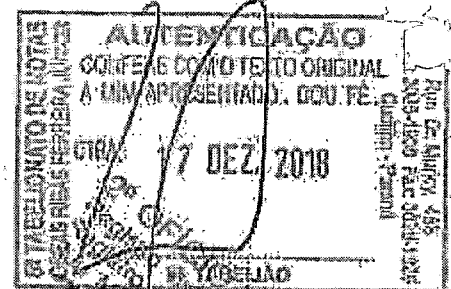
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Região de Trabalho e Documentação
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 370 - Sala 604
11020-100 Curitiba - PR



SERVIÇO
 ADMINISTRAÇÃO DE PREÇOS E DOCUMENTOS
 DEPARTAMENTO CIVIL DE PREÇOS JURÍDICAS
 RUA MARANHÃO, 455 - JARDIM
 13065-000 - Campinas, SP
 Fone: (19) 3101-0000
 Fax: (19) 3101-0001
 E-mail: precos@funarpan.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 848.081
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.879
 Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018.

João Marcos Cesarino - Michelle Mendes Camargo,
 Assessor Jurídico - Diógenes Almeida Bastos
 O Selo foi emitido na 1ª via, conforme
 Lei nº 11.370 de 2006 (LEI Nº 11.370/06) Selo Digital em
 PDF, GRSO, VDDU, Controle: 10704.VDDU
 Valida esse selo em <http://funarpan.com.br>



DISTRIBUIÇÃO SOB Nº 101-4472 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 10274 - BPOV, n1Poz - 10101
 Consulta esse selo em <http://funarpan.com.br>

CUSTAS:
 Lei Estadual nº 11.370/06, Título XVI - Distribuição, 117, 118, 119 e 120
 Conferência e emissão de documentos em 07/12/2018, VDDU: 0.193

1 - DISTRIBUIÇÃO (70 VDDU) R\$ 13,00
 1 - JUDICAMENTO (25 VDDU) R\$ 5,00
 1 - SELO

R\$ 2,34 Curitiba, 17/12/2018

DISTRIBUIDOR
 Títulos e Documentos
 Rua do Maracan 455
 13065-000 Fone: 3101-0000
 E-mail: precos@funarpan.com.br

TERMO DE POSSE

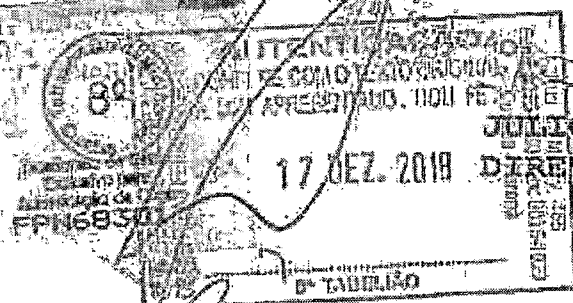


Pelo presente instrumento, o Senhor **JULIO CEZAR AGOSTINI** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

O TABELIONATO DE NOTAS	
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIONO	
R. Dr. Maricly 460 - Fone: (41) 3025-1900	
Reconheço a dos fe for SEMELHANÇA a(s)	
Firma(s) de:	
IL. CARLOS AGIDE MENEZES	
ELIAS LUIS DARCI PIANA	
ELIAS LUIS JULIO CEZAR AGOSTINI	
STENO MENA VAPOR - 41320 - 45087	
DELA DIGITAL: 1000.FINANCE.001.00	
Em testemunho da verdade,	na verdade,
Curitiba, 10 de dezembro de 2018.	
JOSE CARLOS EDUARDO RODRIGUES	
SECRETARIO	
SENAI DIGITAL: 1000.FINANCE.001.00	



AGIDE MENEZES
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Maj. Decilore, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3339-0000 Curitiba - PR





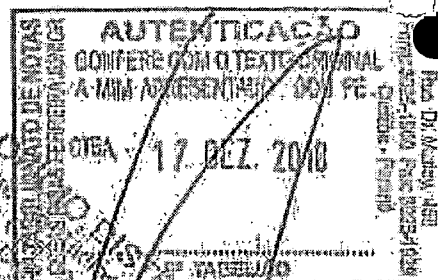
SERVIÇO
REGISTRO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE DIREITOS JURÍDICOS
RUA MARCELO DRESDEN, 499 - JARDIM
CURITIBA - PR - CEP 81460-010
CURITIBA - PR - TEL (41) 3315-4000
www.fundecar.gov.br

Rua Marcelo Dresden, 499 - Jardim
81460-010 - Curitiba - PR
CURITIBA - PR - TEL (41) 3315-4000
www.fundecar.gov.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.063
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.164.001
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2010.



João Mendes Camargo Marcelo Mendes Camargo
Andréy Marcondes Nolas Gilmair Ajala Balbino
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme
Lei nº 13.728 de 2008. Selo Digital em
BTBRT, ORWAY, QIDIV, Controle: 00032.000000
Válido, visto pelo site: <http://fundecar.gov.br>



Conselho Municipal de Estudos e Documentação da Prefeitura de Curitiba - PR
RUA LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, 100 - JARDIM
CURITIBA - PR - CEP 81460-010

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4474 AO 190F1C10

Selo Digital: 1m27a, 0P20V, 14m2Z, 000000, 0010
Consulte este selo em: <http://fundecar.gov.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 10.000/07, Tabela de Custas, IV - Distribuição, IV - Distribuição, IV - Distribuição
Cobrança pela distribuição em: 01/12/2010, Voto: 0,103
DISTRIBUIÇÃO (70 Voto) R\$15,51
INVESTIGAÇÃO (28 Voto) R\$8,00
SELO
R\$ 2,34 Curitiba, 17/12/2010

TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento, o Senhor JOSE GAVA NETO é investido na função de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

B. TABELONATO DE NOTAS	
DR. DNEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO	
At. Dr. Ruyter 468 - Fone: (41) 3026-1900	
Assinatura e data de por SEMELHANÇA a(s) (assinatura) de:	
01/18/2019 - AGIDE MENEQUETTE	
02/18/2019 - DARCI PIANA	
03/18/2019 - JOSE GAVA NETO	
04/18/2019 - JOSE GAVA NETO	
05/18/2019 - JOSE GAVA NETO	
06/18/2019 - JOSE GAVA NETO	
07/18/2019 - JOSE GAVA NETO	
08/18/2019 - JOSE GAVA NETO	
09/18/2019 - JOSE GAVA NETO	
10/18/2019 - JOSE GAVA NETO	
11/18/2019 - JOSE GAVA NETO	
12/18/2019 - JOSE GAVA NETO	
SELO DIGITAL: WWW.FORMAPEN.COM.BR	
O Testemunho de verdade da verdade.	
Curitiba, 10 de dezembro de 2018.	
100-ANILHA EDUARDO KOLKOWSKI	
ESCRITÓRIO	
SITIO PUBLICO EN 199-CEDEC-199-199	

IDENTIFICAÇÃO	
17 DEZ. 2018	
JOSE GAVA NETO	
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
SEBRAE/PR	

AGIDE MENEQUETTE
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 50A
Fone: (41) 3026-1900



Voltar

Imprimir

078



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021-a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030302053937746263

Informação obtida em 09/03/2021 09:34:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**
CNPJ: **75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:56 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **B212.561E.F2FB.A369**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Por força de Ação Judicial nº 1012945-55.2019.4.01.3400 - 14ª Vara Federal do Distrito Federal.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

030

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023608170-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0001-00**

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

081

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 80008-8

ENDEREÇO: R. CAETÊ, 150 - PRADO VELHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 74618/2021

EMITIDA EM: 26/02/2021

VÁLIDA ATÉ: 25/06/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: C909.3AC4.3166.4653-5.87FC.4B1D.D9D5.0A24-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias//Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PROTOCOLO Nº 867/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

032

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, SISTEMA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO AOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
06.001.23.691.0007.2010.3.3.90.39.00.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

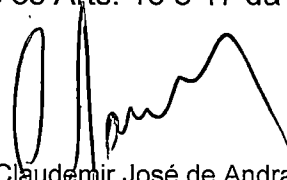
José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matricula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

02/02/2021


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

033

Protocolo Nº 867/2021

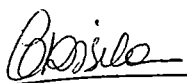
Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Contratação de serviços de apoio às micro e pequenas empresas, Sistema de Gestão e capacitação aos Agentes de Desenvolvimento, conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise e parecer quanto à contratação através de inexigibilidade de licitação do objeto em questão, considerando a necessidade de assessoramento aos usuários da Sala do Empreendedor.

Aguardo vossa análise e parecer.


09.04.21



Protocolo: 867/2021

Requerente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Objeto: "Serviço de apoio as micros e pequenas empresas – Sistema de Gestão para sala do microempreendedor."

Despacho

A fim de que se possa analisar os contornos jurídicos da contratação e a sua possível adequação a regra excepcional do art. 25 da Lei 8.666/93, a Secretaria requerente deve justificar a escolha da empresa a ser contratada especialmente quanto a singularidade do serviço a inviabilidade da concorrência, ou, quanto a possibilidade de implicações outras em desfavor do interesse público em caso de contratação de empresa diversa.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Encaminho a Secretaria requerente para que preste esclarecimentos adequando a justificativa da contratação da empresa **Serviços de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná**.

Após, retornem para análise.

Piên, 12 de abril de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

085

MEMORANDO Nº 003/2021

Para: **Procuradoria Jurídica**
De: **Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico**
Assunto: Justificativa Contratação SEBRAE
Data: **13/04/2021.**

Prezado Senhor (a),

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, representado pelo abaixo assinado, vem através do presente, esclarecer e justificar a solicitação, cujo objeto Contratação de serviços de apoio às micro e pequenas empresas, Sistema de Gestão e capacitação aos Agentes de Desenvolvimento, através do protocolo nº 867/2021.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões. A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada no Programa Cidade Empreendedora – desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, tem como objetivo avançar na transformação local pela implantação de políticas buscando o desenvolvimento do município. Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida que resulta numa Gestão Empreendedora, o programa apresenta soluções que pode ser selecionada pelo município, de acordo com as demandas identificadas, visando o desenvolvimento local. Diante deste fato, e considerando as informações contidas na proposta comercial apresentada pelo SEBRAE (anexo), vislumbra-se justificada a contratação em questão, não havendo justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se



Prefeitura de
PIÊN

036

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

Atenciosamente.

Carina Daniela Alves da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



Processo: Protocolo 86/2021

Assunto: "Contratação de serviços de apoio às micro e pequenas empresas, sistema de gestão e capacitação aos agentes de desenvolvimento (...) "

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para "Contratação de serviços de apoio às micro e pequenas empresas, sistema de gestão e capacitação aos agentes de desenvolvimento (...) ", tendo por justificativa da secretária Carina Daniela Alves da Silva, o seguinte:

"Considerando a necessidade de assessoramento aos usuários da Sala do empreendedor do município, considerando que o município possui 595 MEIs cadastrados e os mesmos necessitam de auxílio para diversas áreas da sua empresa e de acordo com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006 - Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, desta forma o município tem interesse em oferecer estes serviços e para este suporte solicitamos a contratação dos serviços pactuados com o Sebrae que será de extrema importância para o atendimento de qualidade aos microempreendedores do município de Piên, a contratação contempla: 1. Sistema de Gestão para sala do microempreendedor; 2. Capacitação dos Agentes de Desenvolvimento 3. Implantação do escritório de compras entre outros serviços que são de abjetos do contrato a ser firmado entre partes. 4. Considerando o cenário atual diante dos desafios que o (COVID 19) trouxe, os empresários estão tendo que se adaptar a novas realidades impostas por este fato, enfrentando cada dia mais desafios, uma crise que afeta a todos os setores da economia, e que as micro e pequenas empresas do município estão sendo muito impactadas, desta forma o município através da Sala do empreendedor pretende estar preparada e apta a oferecer recursos aos empresários neste momento de crise."

O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal e termo de referência, proposta técnica, declaração de existência de dotação orçamentária, justificativa do departamento quanto a escolha da modalidade e os motivos da contratação, justificativa do quanto a singularidade dos serviços e a vantajosidade na contratação oferecida a administração pública, estatuto do Sebrae e anexos, com consulta de certidões da mesma, fornecido pelo departamento de licitações.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 25 do referido diploma legal, dispõe que a licitação "é inexigível quando houver inviabilidade de competição".

Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, ou quando o objeto se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. No que se refere o caso em exame, a legislação preceitua no art. 25, I e II, da Lei 8.666/93,

que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade



ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

No caso concreto, vemos que pela secretaria de desenvolvimento econômico do Município, foi salientado a singularidade do serviço prestados pelo Sebrae, como também as vantagens frente ao assessoramento prestado pela empresa, vejamos:

[...] O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE tem projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões. A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada no Programa Cidade Empreendedora - desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, tem como objetivo avançar na transformação local pela implantação de políticas buscando o desenvolvimento do município. Além das soluções estruturais que permitem a continuidade de estrutura sólida que resulta numa Gestão Empreendedora, o programa apresenta soluções que pode ser selecionada pelo município, de acordo com as demandas identificadas, visando o desenvolvimento local. Diante deste fato, e considerando as informações contidas na proposta comercial apresentada pelo SEBRAE (anexo), vislumbra-se justificada a contratação em questão, não havendo justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

Além do mais, restou demonstrado o interesse público da administração municipal em proporcionar a população serviços de qualidade e eficientes, que certamente na hipótese de contratação da referida empresa resultará em benefícios para os empreendedores e o incentivo do comércio local, especialmente, neste momento de crise financeira ocasionada pela pandemia de covid-19.

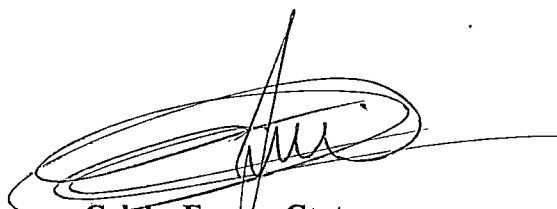
Por fim, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, feitas as ressalvas pertinentes, opinamos pela regularidade da “contratação direta” neste caso, por inexigibilidade de licitação para atender a **demanda apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com base no permissivo legal expresso no art. 25, I e II da Lei 8.666/93.**

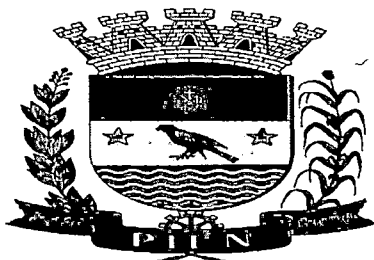
Nesta oportunidade, recomendo a Secretaria requerente e ao departamento de licitações que, caso ainda não o tenham feito, proceda a abertura do procedimento de inexigibilidade dando publicidade a mesma observando o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 15 de abril de 2021.


Calêbe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



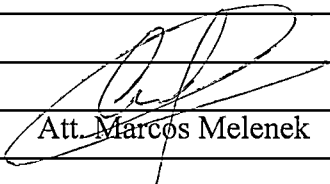
039

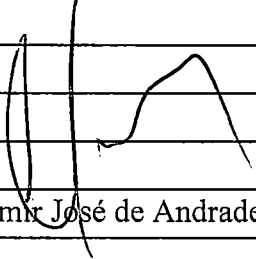
Protocolo nº: 867/2021 _____ Requerente: Licitações _____

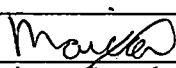
Ref.: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços do SEBRAE/PR _____

Ao administrativo

Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para seu conhecimento e sua
assinatura.


Att. Marcos Melenek


Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf

PROTOCOLO N° 867/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2021

090

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 26° da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, SISTEMA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO AOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO.

PESSOA JURÍDICA: SEBRAE/PR SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00
VALOR: R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
06.001.23.691.0007.2010.339039.0000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 19 de abril de 2021.



Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **017/2021**, que tem como objeto Inexigibilidade de Licitação para Contratação de serviços de apoio às Micro e Pequenas Empresas, sistema de gestão e capacitação aos agentes de desenvolvimento, em favor da proponente **SEBRAE/PR SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PR - CNPJ: 75.110.585/0001-00** no valor total de R\$ R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos reais), com base no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 017/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 867/2021.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação N° 017/2021****PROTOCOLO: 867/2021**

Objeto: Contratação de Serviços de apoio às Micro e Pequenas empresas, sistema de gestão e capacitação aos agentes de desenvolvimento, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

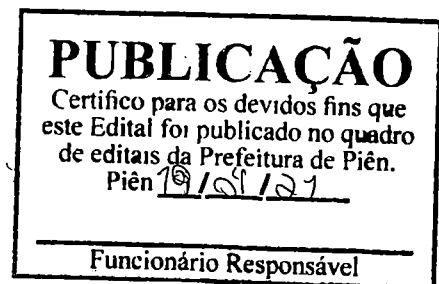
PESSOA JURÍDICA: SEBRAE/PR SERV.DE APOIO ÀS MICRO E PEQ.EMPRESAS PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

VALOR: R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos reais)

PIÊN, 19 de março de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação N° 017/2021****PROTOCOLO: 867/2021**

Objeto: Contratação de Serviços de apoio às Micro e Pequenas empresas, sistema de gestão e capacitação aos agentes de desenvolvimento, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: SEBRAE/PR SERV.DE APOIO ÀS MICRO E PEQ.EMPRESAS PR****CNPJ: 75.110.585/0001-00****VALOR: R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos reais)****PIÊN, 19 de março de 2021***ABRIL*

especializada em realização de diagnóstico técnico da situação atual da Gestão Pública, com levantamento de indicadores em ferramenta com recursos de *business intelligence*, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **KATRU ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 30.140.174/0001-10, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 19 de abril de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: C313C67D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 18/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 18/2021**, o qual tem como objeto o "Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros alimentícios de panificação", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **PANIFICADORA REGIMAR LTDA**, inscrita no CNPJ 04.059.566/0001-40, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 29.778,75 (Vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 19 de abril de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 32780C97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 32/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 32/2021**, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para elaboração e execução do sistema SIM", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **COOLTIVANDO CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 32.637.073/0001-85, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 19 de abril de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 6C2B7A78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 064_2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 064/2021

094

PROTOCOLO: 1034/2021

Objeto: Dispensa de licitação para Contratação de empresa para conserto do piso do Ginásio de Esportes Claudio de Oliveira Mendes, conforme solicitação da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: MMS PINOVA EQUIP. E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS EIRELI

CNPJ: 17.992.979/0001-24

VALOR: R\$ 6.300,00 (Seis mil, trezentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 19/04/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 3CE14D32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE 17_2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 017/2021

PROTOCOLO: 867/2021

Objeto: Contratação de Serviços de apoio às Micro e Pequenas empresas, sistema de gestão e capacitação aos agentes de desenvolvimento, conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: SEBRAE/PR SERV.DE APOIO ÀS MICRO E PEQ.EMPRESAS PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

VALOR: R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos reais)

PIÊN, 19 de Abril de 2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 0B856ABC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2548/2021

PORTARIA Nº 2.548/2021

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 16 de abril de 2021 a servidora pública municipal, FABIANE NATALINA MAROSTICA portadora da cédula de identidade RG nº 7.620.806-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 034.443.199-16, do cargo efetivo de

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	17/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços de apoio de micro e pequena empresa do SEBRAE.
Dotação Orçamentária*	0600123691000720103390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	58.200,00
Data Publicação Termo ratificação	20/04/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2021

Processo de Inexigibilidade nº 017/2021

096

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIÊN/PR** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**.

I. MUNICÍPIO DE PIÊN/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas, 373, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Maicon Grosskopf**, que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seus **Diretores** que ao final subscrevem, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do Processo de Inexigibilidade nº 017/21, com base no art. 25, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e submetendo-se as partes às disposições legais aplicáveis à matéria e às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

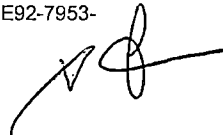
Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento, capacitação e disponibilização de produtos e soluções do **SEBRAE/PR**, além de outros serviços previstos na Proposta do **SEBRAE/PR**, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

- I. Implantação da Sala do Empreendedor no **MUNICÍPIO DE PIÊN/PR**;
- II. Implantação e suporte técnico do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor;
- III. Implantação e acompanhamento da Sala Digital;
- IV. Capacitação de Agentes de Desenvolvimento;
- V. Capacitação de Agentes de Crédito;
- VI. Implantação do Escritório de Compras;
- VII. Elaboração de Planejamento de Compras;
- VIII. Realização do Programa Educação Empreendedora para alunos do 1º ao 5º ano de Escolas Públicas de Piên/PR;
- IX. Formação de Líderes Públicos de Piên/PR;
- X. Formação de Gestores e Equipe Técnica do Município de Piên/PR;



- XI. Consultorias para implantação do Fundo de Aval de Crédito em Piên/PR; e
XII. Atendimento Empresarial aos MEIs, MEs e EPPs do município de Piên/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

I. do **MUNICÍPIO**:

- a. acompanhar e avaliar os serviços contratados;
- b. prestar ao **SEBRAE/PR** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c. indicar e nomear o Agente de Desenvolvimento;
- d. indicar o Agente de Crédito para curso de habilitação junto a parceiros de crédito do Sebrae Paraná;
- e. emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- f. notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
- g. participar do Programa Cidade Empreendedora do **SEBRAE/PR**;
- h. disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor nos moldes estabelecidos no Termo de Referência disponibilizado pelo **SEBRAE/PR**;
- i. prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo, prezando pela manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- j. designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o **SEBRAE/PR**;
- k. receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PR** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Microempreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte;
- l. desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- m. supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- n. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram destas ações, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;
- o. divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor, podendo realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor.

- p. organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Micro Empreendedores e Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte e informar ao **SEBRAE/PR** em tempo hábil;
- q. registrar todos os atendimentos em sistema fornecido pelo **SEBRAE/PR**;
- r. observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- s. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;
- t. coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- u. efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados;
- v. o **MUNICÍPIO** deverá utilizar o IDCE - Índice de Desenvolvimento do Cidade Empreendedora na execução do contrato.

II. do **SEBRAE/PR**:

- a. tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;
- b. não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- c. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste contrato;
- e. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem esta, cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g. executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;



- h. arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- i. assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **MUNICÍPIO** com relação à execução do presente contrato;
- j. informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- k. prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- l. manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;
- m. adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- n. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;
- o. fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos de orientação espacial, e material institucional do **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos Micro Empreendedores, Micro empresas e Empresas de Pequeno porte;
- o. fornecer material de comunicação das soluções **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos atendentes e Micro Empreendedores, Micro Empresas e Empresas de Pequeno porte;
- p. capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- q. Capacitar a equipe do **MUNICÍPIO** nas demais soluções elencadas na Cláusula 2ª;
- r. disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas e instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;
- s. disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;
- t. avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias;
- u. efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGE** ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra **MUNICÍPIO**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos devidos, podendo ser chamado ao processo pelo **MUNICÍPIO** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato será realizada pela Sra. Ana Cassia Lima, servidora devidamente designada pelo **MUNICÍPIO**, ou pessoa por ela indicada.

§1º - A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato.

§2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

§3º - A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: lzaia@pr.sebrae.com.br telefone: (41) 99635-8705 – Luís Roberto Henriques Zaia.

§1º - A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§2º - Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E VALORES

Pelos serviços objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** pagará ao **SEBRAE/PR** a importância de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), conforme descrição detalhada abaixo:

- I. **Serviços:** Implantação da Sala do Empreendedor no **MUNICÍPIO DE PIÊN/PR**: Implementação do Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; Acompanhamento da Sala Digital; Capacitação do Agente de Desenvolvimento; Capacitação de Agente de Crédito; Realização de Diagnóstico da Loja Geral e dos principais dados econômicos, durante os 4 anos 2021/2024. Serviços gratuitos, não haverá suporte financeiro nestes itens;
- II. **Serviços:** Educação Empreendedora - Programa criado para despertar as características do comportamento empreendedor nos jovens do Ensino Fundamental de toda Rede Municipal de Ensino; Capacitar os professores indicados, para aplicação da metodologia aos seus alunos; Fornecer material didático e livros para a capacitação dos professores; Emitir certificado de participação aos professores concludentes com participação de 100% de presença no curso; Fornecer os livros para aplicação do curso para os alunos; Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento e implantação do curso para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental das escolas Municipais de Piên/PR. Serviços gratuitos, não haverá suporte financeiro nestes itens;
- III. **Serviços:** Formação de Gestores e equipe técnica da Prefeitura Municipal de Piên/PR. Execução do Rotas da Liderança. - Desenvolver as competências interpessoais para exercer suas atividades de maneira mais efetiva. A seleção dos participantes da Formação de Gestores Públicos será pela contratante, sendo que a metodologia prevê 25 participantes por workshop. A capacitação será realizada em workshops de 3h de duração cada, com os temas a seguir: 1 - Comunicação Assertiva; 2 - Estilos Comportamentais e Formação de Equipes; 3 - Estratégias de Poder e Influência; 4 - Inteligência Emocional; 5 - O Feedback que constrói; 6 - O lado positivo do conflito; 7 - Transforme sua reunião em algo que valha a pena. Investimento do MUNICÍPIO, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);
- IV. **Serviços:** Formação de líderes públicos (Secretários) do município de Piên/PR. - Programa de desenvolvimento individual para 4 secretários designados pela gestão municipal, com plano de ação nas competências de liderança. Auto diagnóstico do PDA, devolutiva, construção do plano de ação com o cliente e 10 horas de *coaching*. Consultorias individuais. Investimento do MUNICÍPIO, no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);
- V. **Serviços:** Compras Públicas: implantação e acompanhamento do Escritório de Compras e elaboração de Planejamento de Compras, com 300h de capacitação e consultorias para Servidores públicos e fornecedores. Investimento do MUNICÍPIO, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- VI. **Serviços:** Criação do Fundo de Aval de Crédito; Consultorias para a estruturação e implantação do Fundo de Aval Municipal, aporte financeiro do município em um fundo de aval, para atender empresas locais. Serviços gratuitos, não haverá suporte financeiro neste item;
- VII. **Serviços:** Inovação e Tecnologia - Implantação prática de soluções de inovação e tecnologia utilizadas para alavancar a atividade econômica, através do Programa Sebraetec. Consultorias de Inovação e Tecnologia para empresários locais. Não haverá investimento financeiro direto do **MUNICÍPIO**, uma vez que o investimento nestas consultorias, corresponde a 70% do valor subsidiado pelo Sebrae e 30% custeado pelo próprio empresário.

- VIII. **Serviços:** Atendimento Empresarial, Soluções Empresariais - Gestão, Inovação, Turismo, mercado, crédito; Consultorias, orientações e preparação de empreendedores com cursos, palestras, treinamentos, seminários e oficinas que podem fortalecer os empreendedores e a economia local; 200h de soluções construídas conforme estratégia do município. Serviços gratuitos, não haverá suporte financeiro neste item.

§1º. O valor total será pago em seis parcelas iguais, no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), com os respectivos vencimentos para os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2021;

§2º. A data de entrega da nota fiscal deverá ser estabelecida de comum acordo pelas partes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser renovado por 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos e análise de sua vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- VI. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **SEBRAE/PR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

O **SEBRAE/PR** fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o **SEBRAE/PR** durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedado ao **SEBRAE/PR**, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo único. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá, sempre que obrigatório, obter consentimento prévio e específico dos clientes via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com

confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O MUNICÍPIO seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O MUNICÍPIO, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O MUNICÍPIO deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O MUNICÍPIO deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste instrumento com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O MUNICÍPIO deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:

- I. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foram condenados por prática de corrupção;
- III. seus diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. O **SEBRAE/PR** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **MUNICÍPIO**.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§4º. Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento, devendo, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

§5º. Em agenda a ser organizada pelo Sebrae e suas unidades competentes, os responsáveis pelo atendimento da sala do empreendedor deverão participar do curso de Código de Ética do Sebrae Paraná, ler o referido documento (<https://www.sebraepr.com.br/artigos/codigo-de-etica-sebrae-parana/>) e assistir todos os materiais disponibilizados. Após a capacitação deverão imprimir, assinar e digitalizar o Termo de Compromisso, acessar a avaliação, respondendo todas as questões e fazer upload do Termo de Compromisso (assinado e digitalizado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, por meio do portal Certisign, na presença de quatro testemunhas.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

MUNICÍPIO


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

SEBRAE/PR

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente Sebrae/PR

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças Sebrae/PR

Testemunhas:

- 1) Luis Roberto H. Zaia - SEBRAE/PR
- 2) Joailson Antonio Agostinho – SEBRAR/PR
- 3) Laura França Bubniak – SEBRAE/PR
- 4) Carina Daniela Alves da Silva - PM Piên/PR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/CD46-4E92-7953-2B6B> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD46-4E92-7953-2B6B



Hash do Documento

FA9C389C8514ECF35082A9A4CD848DEF9E87715631B7419D22719A63110DFA1C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2021 é(são) :

☒ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 05/05/2021 18:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

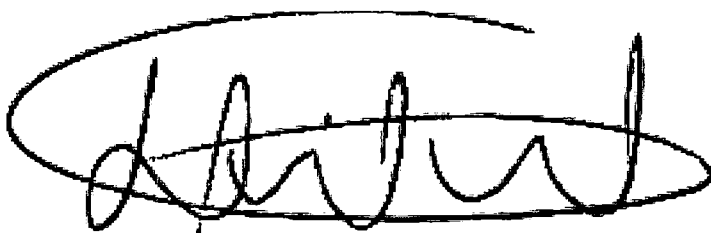
Evidências

Client Timestamp Wed May 05 2021 18:25:21 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4559021 Longitude: -49.2572842 Accuracy: 36

IP 189.75.171.2

Assinatura:



Hash Evidências:

68839A8D52C72A0165C4A66C4BC3B9B5E162B3242794010A61141D347CE8FE8D

☒ Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 04/05/2021 18:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

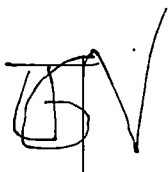
Evidências

Client Timestamp Tue May 04 2021 18:55:21 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4283 Longitude: -49.2732 Accuracy: 24820

IP 177.96.21.115

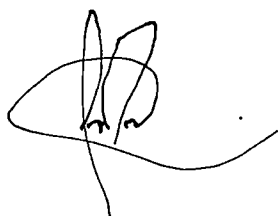
Assinatura:

**Hash Evidências:**

BE22B7EEB655E4F51C49D60C68DD296B6E4166C188609A0B0AA06C8BF4F3E03D

☒ Joailson Antonio Agostinho - 488.161.919-53 em 04/05/2021 14:32 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Tue May 04 2021 14:32:00 GMT-0300 (GMT-03:00)**Geolocation** Latitude: -25.460735999999997 Longitude: -49.243750399999996 Accuracy: 5622**IP** 138.204.24.72**Assinatura:****Hash Evidências:**

F288220A363C85503152D6D67186B7C27B59264E2A9EB53F8CBEB1586B7FF1F8

☒ Luis Roberto Henriques Zaia - 583.815.899-91 em 04/05/2021 13:47 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Por email: lzaia@pr.sebrae.com.br**Evidências****Client Timestamp** Tue May 04 2021 13:47:40 GMT-0300 (GMT-03:00)**Geolocation** Latitude: -25.4289541 Longitude: -49.267137 Accuracy: 63159**IP** 186.206.62.35**Assinatura:****Hash Evidências:**

6760B9BB807E6FBEB42A67F0534330AA52146537C5DAB2221541F9CC55FB04DB

☒ Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 04/05/2021 13:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 04 2021 13:45:15 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.249.217.253

Assinatura:



Hash Evidências:

86723A1C6E3BE352BF749FDCD29FA865D15D53970CDC4472268238C70DBE3947

☐ Carina Daniela Alves da Silva - 048.096.329-03 Pendente

Tipo: Assinatura Eletrônica

☐ MAICON GROSSKOPF - 080.278.589-17 Pendente

Tipo: Assinatura Eletrônica





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

110

CONTRATO Nº 036/2021

Modalidade: Inexigibilidade 017/2021

Contratado: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ -SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento, capacitação e disponibilização de produtos e soluções do Sebrae, além de outros serviços previstos na Proposta do Sebrae/PR.

Valor: R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos reais)

Fiscal Administrativo: Conforme Processo.

Prazo de Vigência: 48 (Meses).

Data de assinatura: 04 de Maio de 2021.

**Coordenação de Contratos.
Compras e licitações**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE 20_2021****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2021

PROTOCOLO: 691/2021**Objeto:** Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Assinatura de Jornal A Gazeta. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Governo.**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.****PESSOA JURÍDICA:** EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA**CNPJ:** 00.506.497/0001-14**VALOR:** R\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais)**AUTORIZAÇÃO: 10/05/2021****Publicado por:**
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:0D862F08**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO 36_2021 - INEXIGIBILIDADE
017_2021****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 036/2021****Modalidade:** Inexigibilidade 017/2021**Contratado:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ -SEBRAE/PR**CNPJ:** 75.110.585/0001-00**Objeto:** Prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento, capacitação e disponibilização de produtos e soluções do Sebrae, além de outros serviços previstos na Proposta do Sebrae/PR.**Valor:** R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos reais)**Fiscal Administrativo:** Conforme Processo.
Prazo de Vigência: 48 (Meses).**Data de assinatura:** 04 de Maio de 2021.**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS. COMPRAS E LICITAÇÕES****Publicado por:**
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:19B9CF7F**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003, DE 12 DE MAIO DE 2021.****RESOLUÇÃO Nº 003, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

A Secretária Municipal de Educação de Piên, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Artigos 58 a 60 da Lei Municipal nº 1070, de 09 de setembro de 2010, considerando a necessidade de professores da Rede Municipal de Ensino para suprir os profissionais em licença legalmente previstas,

Resolve:

Art. 1º Abrir as inscrições para formação de cadastro de professores com disponibilidade para atuar em Turno Suplementar na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 2º As inscrições serão realizadas nos dias 13 e 14 de maio de 2021, das 08h00min às 17h00min horas na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Podem participar desta seleção os professores ocupantes de cargo de provimento efetivo e os professores contratados na forma da Lei Municipal nº 965/2007.

Art. 3º Para inscrever-se o professor interessado deverá preencher o Formulário, conforme Anexo desta resolução, e protocolar na Secretaria de Educação, no prazo estabelecido no art. 2º, podendo escolher pelas seguintes vagas abaixo mencionadas:

Estabelecimento de Ensino	Manhã	Tarde	Horas semanais
Escola Municipal do Campo de Gramados	1		20
Escola Municipal do Campo de Gramados		1	20

Art. 4º As inscrições serão analisadas e classificadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 59 e 60 da Lei nº 1070/2010.

Art. 5º Os professores classificados comporão uma listagem, sendo que a convocação será conforme a necessidade da Secretaria de Educação, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º Caso o professor convocado não deseje assumir a vaga de Turno Suplementar, poderá requerer final de lista, possibilitando à Secretaria de Educação convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Art. 7º Surgindo novas vagas para turno suplementar, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o candidato que compõe a lista de classificação, respeitada a ordem decrescente.

Art. 8º Os casos omissos e controversos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 12 de maio de 2021.

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO
Secretária de Educação**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome:		
Matrícula Funcional:		
CPF:		
RG:		
Data de admissão:		
Instituição que leciona:		
Turma/Turno de trabalho:		
Telefone para contato:		
E-mail:		
Vaga Pretendida (relação de vagas previstas – art. 3º):	Instituição de Ensino	Período que trabalhou na Instituição
	1ª opção	
	2ª opção	
	3ª opção	
ESTABELECIMENTO DE ENSINO QUE ATUOU NOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS ANOS		
TURMA(S) QUE ATUOU NOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS ANOS		

Piên/PR, ____/____/2021.

Assinatura do candidato

Recebeu em ____/____/____

Ass. _____

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:25156B39**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**MUNICÍPIO DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

112**NOTA DE EMPENHO**

Número **2737/2021** Tipo **Ordinário** Emitido em **12/05/2021** Requisição Nº **1745** Req. Compra Nº **53785**

Licitação **Processo inexigibilidade** Número **17/2021 de 19/04/2021**

Contrato/Aditivo **Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada**
2902 36/2021 - SIM-AM: 362021 04/05/2021 03/05/2025 04/05/2021 03/05/2025

Credor **Fornecedor** **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EMPRESAS DO PARANA -** Matrícula **14246-8** CPF/CNPJ **75.110.585/0001-00**
Endereço **RUA CAETE, 150** Bairro **PRADO VELHO**
Cidade/UF **Curitiba/PR** CEP **80220-300** Fone **41 3330 5057** Tipo de conta bancária **Banco Agência Conta**

Classificação da despesa **06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** Saldo anterior **R\$ 54.032,58**
06.001 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Valor empenhado **R\$ 9.700,00**
3.691.0007.2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Saldo atual **R\$ 44.332,58**
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
1420 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Do Exercício

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
22658	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, SISTEMA DE GESTÃO E CAPACITAÇÃO AOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO		SERV	1,0000	9.700,0000	9.700,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	15395792/2021	07/11/2021
CERTIDÃO FGTS	2021030302053937746263	30/06/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	B212.561E.F2FB.A369	10/10/2021

REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2021.

ma de pagamento: EM ATE 30 DIAS

al de entrega: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR